



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
▪ Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT	▪ Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serv. de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
▪ Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico.	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação Eletrônica (x) Inexigib. de Licitação / Credenciamento	▪ Tipo de Licitação: () Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico (x) Não se aplica
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	▪ Origem do Recurso: (x) Próprio da Prefeitura () Programas da União (x) Programas do Estado () Convênio/Contrato de Repasse - União (x) Convênio/Contrato de Repasse - Estado (x) Outros
▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, no âmbito da adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia, instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso**, conforme descrição e quantidades constantes na planilha abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND.	QTDE
1	523547	0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	SERVIÇO	18
2	523550	0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	SERVIÇO	18
3	523553	0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	SERVIÇO	8
4	523556	0408010037	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	SERVIÇO	5
5	523558	0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	SERVIÇO	10
6	523561	0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO-REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO	SERVIÇO	13
7	523562	0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SERVIÇO	40
8	523563	0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	SERVIÇO	23
9	523565	0407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	SERVIÇO	25
10	523569	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	SERVIÇO	200
11	523570	0403020115	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVERTERADO	SERVIÇO	4
12	523573	0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	SERVIÇO	5
13	523578	0404010016	ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	35
14	523580	0408060018	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	SERVIÇO	3
15	523583	0404010024	AMIGDALECTOMIA	SERVIÇO	35
16	523585	0404010032	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	110
17	523588	0417010052	ANESTESIA REGIONAL	SERVIÇO	510
18	523589	0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SERVIÇO	5
19	523591	0405050364	CIRURGIA DE PTERIGIO	SERVIÇO	200
20	523593	0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	SERVIÇO	20
21	523595	0409010090	CISTOSTOMIA	SERVIÇO	40
22	523598	0407030026	COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	28



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

23	523601	0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	SERVIÇO	50
24	523603	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERVIÇO	33
25	523606	0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CÓLO	SERVIÇO	20
26	523609	0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	SERVIÇO	20
27	523611	0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	SERVIÇO	30
28	523615	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	SERVIÇO	4500
29	523617	0409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CÓLO DO ÚTERO	SERVIÇO	23
30	523620	0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	SERVIÇO	5
31	523622	0407030123	ESPLENECTOMIA	SERVIÇO	5
32	523623	0407020225	EXCISÃO DE LESÃO/TUMOR ANU-RETAL	SERVIÇO	5
33	523625	0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO CÓLO UTERINO	SERVIÇO	5
34	523628	0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	SERVIÇO	5
35	523630	0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	SERVIÇO	5
36	523634	0409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	SERVIÇO	5
37	523636	0409010146	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	SERVIÇO	38
38	523638	0408060140	FASCIECTOMIA	SERVIÇO	5
39	523639	0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	SERVIÇO	5
40	523641	0407020276	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	SERVIÇO	5
41	523642	0407020284	HEMORROIDECTOMIA	SERVIÇO	25
42	523646	0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	SERVIÇO	20
43	523650	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	SERVIÇO	20
44	523652	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERVIÇO	20
45	523655	0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	SERVIÇO	30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Fª. nº _____

Visto: _____

46	523657	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	SERVIÇO	25
47	523659	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	30
48	523661	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	65
49	523663	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	SERVIÇO	100
50	523665	0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SERVIÇO	8
51	523667	0409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	SERVIÇO	38
52	523670	0409010189	LITOTRIPSIA	SERVIÇO	23
53	523672	0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	SERVIÇO	30
54	523671	0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	SERVIÇO	5
55	523669	0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	10
56	523668	0409010227	NEFROLITOTOMIA	SERVIÇO	15
57	523666	0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	SERVIÇO	17
58	523664	0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	5
59	523662	0409060216	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA	SERVIÇO	18
60	523660	0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	SERVIÇO	10
61	523658	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	SERVIÇO	10
62	523656	0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	SERVIÇO	10
63	523654	0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	SERVIÇO	4
64	523548	0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	SERVIÇO	4
65	523549	0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	SERVIÇO	15
66	523551	0409010316	PIELOLITOTOMIA	SERVIÇO	30
67	523552	0409010324	PIELOPLASTIA	SERVIÇO	10
68	523554	0409050083	POSTECTOMIA	SERVIÇO	90



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Fª. nº _____

Visto: _____

69	523555	0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	SERVIÇO	35
70	523557	0413040119	RECONSTRUCAO DE LÓBULO DA ORELHA	SERVIÇO	4
71	523559	0413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	SERVIÇO	4
72	523560	0408050136	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	SERVIÇO	8
73	523564	0413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	SERVIÇO	4
74	523566	0408050152	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	SERVIÇO	100
75	523568	0408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SERVIÇO	100
76	523571	0408050179	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	SERVIÇO	100
77	523572	0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SERVIÇO	75
78	523574	0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	SERVIÇO	13
79	523575	0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	SERVIÇO	40
80	523576	0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/DE PARTES MOLES	SERVIÇO	10
81	523577	0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	SERVIÇO	8
82	523579	0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	SERVIÇO	8
83	523581	0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	SERVIÇO	5
84	523582	0409010391	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	SERVIÇO	10
85	523584	0408050349	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	SERVIÇO	5
86	523586	0417010060	SEDAÇÃO	SERVIÇO	141
87	523587	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	SERVIÇO	70
88	523590	0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	SERVIÇO	20
89	523592	0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	SERVIÇO	20
90	523594	0408060441	TENÓLISE	SERVIÇO	13
91	523596	0408060450	TENOMIORRAFIA	SERVIÇO	15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

92	523597	0408060468	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	SERVIÇO	13
93	523599	0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	SERVIÇO	70
94	523600	0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	SERVIÇO	30
95	523602	0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	SERVIÇO	35
96	523604	0409010430	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	SERVIÇO	38
97	523605	0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	SERVIÇO	10
98	523607	0409010472	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	SERVIÇO	5
99	523608	0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	SERVIÇO	5
100	523610	0408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	SERVIÇO	5
101	523612	0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	SERVIÇO	15
102	523613	0409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	SERVIÇO	23
103	523614	0409070262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	SERVIÇO	13
104	523616	0409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	SERVIÇO	30
105	523618	0409010499	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	SERVIÇO	30
106	523619	0408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SERVIÇO	5
107	523621	0408010185	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVÍCULAR	SERVIÇO	5
108	523624	0408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	SERVIÇO	5
109	523626	0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	SERVIÇO	5
110	523627	0407020470	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	SERVIÇO	4
111	523629	0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	SERVIÇO	5
112	523631	0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	SERVIÇO	5
113	523632	0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO- RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	SERVIÇO	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

114	523633	0409010502	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO- URETERAL	SERVIÇO	5
115	523635	0408010223	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA	SERVIÇO	5
116	523637	0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/ BICOMPATIMENTAL	SERVIÇO	90
117	523640	0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	SERVIÇO	90
118	523643	0403020123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	SERVIÇO	5
119	523644	0409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	SERVIÇO	35
120	523645	0406020566	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	SERVIÇO	90
121	523647	0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	SERVIÇO	35
122	523648	0404010415	TURBINECTOMIA	SERVIÇO	75
123	523649	0409010561	URETEROLITOTOMIA	SERVIÇO	30
124	523651	0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	SERVIÇO	90
125	523653	0409040240	VASECTOMIA	SERVIÇO	30

1.2. Os serviços objeto deste termo de referência são caracterizados como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade de contratação.

1.3. Os quantitativos por unidade demandante estão discriminados na Planilha de Memória de Cálculo – Regulação Programa Fila Zero em anexo ao Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. O edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Prefeitura, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituí-la.

1.5. Não haverá exigência da garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia, instituído pelo Decreto nº 1.083/2024 do Estado de Mato Grosso, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, visando suprir as demandas assistenciais do Município e assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde pactuadas nas esferas estadual e municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

2.2. A necessidade da contratação decorre do dever legal e institucional da Administração Pública Municipal de assegurar acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de atenção assistencial à saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora a Rede Municipal de Saúde disponha de atendimento cirúrgico em determinadas áreas, observa-se que tal oferta mostra-se insuficiente para atender, na proporção necessária, a totalidade da demanda reprimida existente, sobretudo no que se refere aos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, cuja execução exige infraestrutura específica, equipes multidisciplinares completas e disponibilidade operacional contínua.

2.3. Cumpre destacar, que a execução desses serviços envolve especialidades e subgrupos assistenciais que demandam infraestrutura adequada, equipes multidisciplinares habilitadas e observância rigorosa das normas técnicas e sanitárias vigentes. Nesse contexto, a demanda municipal compreende, de forma integrada, procedimentos relacionados aos subgrupos de anestesiologia; cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço; cirurgias do aparelho circulatório; cirurgias do aparelho da visão; cirurgias do aparelho digestivo, dos órgãos anexos e da parede abdominal; cirurgias do aparelho geniturinário; cirurgias do sistema nervoso central e periférico; cirurgias do sistema osteomuscular; cirurgias reparadoras, bem como consultas especializadas, atendimentos ambulatoriais correlatos, acompanhamentos clínicos, métodos diagnósticos em especialidades e a utilização de materiais e insumos especiais diretamente relacionados ao ato cirúrgico e ao tratamento clínico.

2.4. A insuficiência da capacidade assistencial municipal, frente à proporção das demanda identificadas, impõe à Administração Pública Municipal a necessidade recorrente de encaminhamento de pacientes para outros municípios ou para a rede estadual de saúde, medida que, embora necessária em caráter complementar, acarreta ônus financeiro adicional ao erário, especialmente com transporte, logística assistencial e pactuações intermunicipais, além de dificuldades operacionais e sociais aos pacientes, que passam a enfrentar deslocamentos prolongados, descontinuidade do acompanhamento clínico e maior vulnerabilidade no período pré e pós-operatório.

2.5. A delimitação desses subgrupos observa as metas assistenciais pactuadas na Programação Pactuada Integrada (PPI), os parâmetros da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia, permitindo direcionamento das ações administrativas às especialidades com maior impacto na redução das filas cirúrgicas e na melhoria dos desfechos clínicos dos pacientes, sem prejuízo da flexibilidade necessária à adequada gestão da demanda regulada.

2.6. Nesse contexto, a demanda ora identificada não se caracteriza como manifestação discricionária pura da Administração Pública Municipal, mas decorre de adesão formal do Município de Colíder/MT à política pública estadual instituída pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, que criou o Programa Fila Zero na Cirurgia, voltado à ampliação do acesso e à redução das filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal adesão foi formalizada, por meio do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 128/2025/SPCA**, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, instrumento que consolida a pactuação interfederativa e estabelece responsabilidades, metas assistenciais e diretrizes operacionais a serem observadas pelo ente municipal. A celebração do referido termo implica a assunção de obrigações administrativas concretas, especialmente quanto ao planejamento, à organização e à execução das ações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

necessárias ao cumprimento das metas pactuadas, vinculando a atuação municipal à implementação efetiva da política estadual de saúde.

2.7. A implementação das diretrizes do **Programa Fila Zero na Cirurgia** exige a adoção de instrumentos administrativos e contratuais compatíveis com a natureza, a complexidade e a variabilidade da demanda assistencial, de modo a viabilizar a ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, em conformidade com os parâmetros técnicos, operacionais e financeiros definidos nas esferas estadual e federal. Nesse sentido, a contratação pretendida constitui meio necessário para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Colíder/MT, não apenas sob a ótica da conveniência administrativa, mas como decorrência lógica do dever de implementar política pública formalmente pactuada.

2.8. A inexistência de estrutura própria suficiente para a execução integral desses procedimentos impede que o Município realize, por meios exclusivamente diretos, o atendimento tempestivo e contínuo das demandas cirúrgicas existentes, tornando imprescindível a adoção de solução administrativa complementar, mediante contratação de empresa especializada, sob regime de controle, supervisão e fiscalização do Poder Público Municipal.

2.9. Sob a ótica do interesse público, a contratação configura medida necessária e legítima para assegurar a efetividade da política municipal de saúde, bem como, para viabilizar o cumprimento das diretrizes e metas pactuadas no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia e da Programação Pactuada Integrada (PPI). A ausência de contratação estruturada pode acarretar prejuízos assistenciais relevantes, agravamento de quadros clínicos, aumento de custos indiretos ao Sistema Único de Saúde (SUS), afronta ao direito constitucional à saúde, e riscos de omissão estatal, com prejuízos à saúde pública coletiva e ao interesse público primário.

2.10. A contratação permitirá, ainda, que a Administração estabeleça critérios técnicos e parâmetros de qualidade compatíveis com os princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa, assegurando adequada aplicação dos recursos públicos e observância do dever de transparência. Além de atender a uma necessidade pública permanente, a medida fortalece a governança pública municipal, evita a adoção de soluções emergenciais e contribui para a organização racional e sustentável da rede de atenção à saúde.

2.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade revela-se **IMPRESINDÍVEL, OPORTUNA e VANTAJOSA**, constituindo-se como solução operacionalmente viável e juridicamente adequada para a execução contínua, eficiente e segura das políticas públicas de saúde no Município de Colíder/MT.

2.12. A medida contribui para a preservação e o fortalecimento da oferta assistencial no próprio território municipal e regional, reduzindo a dependência de encaminhamentos externos, mitigando impactos logísticos e financeiros ao erário e assegurando maior continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao estruturar a prestação dos serviços de forma planejada e regulada, a Administração Pública Municipal reforça seu compromisso com a efetivação do direito constitucional à saúde, com a sustentabilidade da rede local de atenção e com a boa governança administrativa, orientada pela resolutividade, celeridade, eficiência e interesse público primário.



2.13. O regime de execução adotado será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em razão da variabilidade e imprevisibilidade das demandas por procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, conforme a quantidade de autorizações reguladas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, observadas as diretrizes do Programa Fila Zero na Cirurgia e as metas pactuadas no âmbito do TERMO DE COMPROMISSO Nº 128/2025/SPCA. Tal modelo, assegura maior precisão na apuração dos quantitativos e possibilita gestão orçamentária eficiente, controle administrativo e adequação dos pagamentos aos serviços efetivamente prestados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A fundamentação do CREDENCIAMENTO e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicados a matéria deste Termo de Referência.

3.2. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



3.3. O objeto do procedimento de credenciamento **ESTÁ** previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Colider/MT para o exercício de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Considerando-se as alternativas de mercado, as demandas a serem atendidas e as características dos serviços a serem contratados, a solução mais vantajosa, e que mais se adequa às necessidades desta municipalidade, é a realização de procedimento auxiliar de licitação, através de **CRENCIAMENTO**. Tal cenário é o mais vantajoso para a Administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança, logística e disponibilidade do mercado.

4.2. A escolha da modalidade Credenciamento encontra amparo nas disposições contidas no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pela conveniência da contratação dos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, considerando a pluralidade de fornecedores que poderão ser contratados simultaneamente.

4.3. A solução proposta consiste na implementação de um modelo de credenciamento de estabelecimentos hospitalares e empresas especializadas em procedimentos cirúrgicos eletivos, devidamente habilitados junto ao Sistema Unico de Saúde (SUS), com registro ativo no CNES e aptos a operar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS (PCDTs), a Tabela SIGTAP e as normativas sanitárias vigentes. O modelo visa constituir um rol de empresas aptos a atender, de forma padronizada, regulada, planejada e contínua, às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, assegurando celeridade, qualidade técnica, ampliação da capacidade instalada local, redução de filas de espera e preservação do atendimento no território do Município de Colíder/MT.

4.4. O processo de credenciamento será aberto a todas as empresas que comprovem possuir a qualificação técnica, econômica e habilitação jurídica exigida, bem como a capacidade de fornecimento dos serviços especificados. Uma vez credenciadas, essas empresas integrarão um cadastro de fornecedores aptos a receber as Autorizações de Fornecimento (AF) da Secretaria Requisitante.

4.5. O cerne da solução reside na utilização de um sistema eletrônico automatizado, acessível através do endereço <https://colider.credenciamei.com.br>, para a gestão, controle e distribuição das demandas. Este sistema será o principal canal de comunicação oficial entre a Prefeitura e as empresas credenciadas, otimizando todo o fluxo de operacionalização e assegurando a rastreabilidade dos atendimentos.

Fluxo Operacional da Solução:

1. Credenciamento das Empresas: As empresas interessadas em prestar serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia, deverão se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Colíder/MT, mediante apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, Qualificação Econômica e demais exigências definidas no ato convocatório. Após a validação documental e aprovação cadastral, a empresa passará a integrar a base de fornecedores aptos a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

2. Geração da Demanda: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por meio da Central Municipal de Regulação, diante da identificação de demanda assistencial relacionada a procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, devidamente regulada no âmbito do Sistema Único de Saúde, realizará a validação da solicitação por meio do **SISREG** ou outro que por ventura venha a substituí-lo, observando os critérios clínicos, protocolos assistenciais, prioridades estabelecidas e metas pactuadas, inclusive no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia. Após a validação regulatória, será emitida a correspondente Autorização de Fornecimento (AF) por meio do sistema eletrônico de credenciamento.

3. Distribuição Automatizada: As Autorizações de Fornecimento (AFs) serão distribuídas de forma automatizada pelo sistema eletrônico de credenciamento, mediante **REGIME DE RATEIO** entre as empresas devidamente credenciadas. A execução dos serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade será distribuída entre as empresas credenciadas mediante sistema eletrônico automatizado, observando o regime de rateio. A lógica de distribuição adotará como critério o equilíbrio na participação, priorizando, a cada nova solicitação, a empresa com menor volume de execuções acumuladas, conforme registros sistêmicos, restabelecendo o equilíbrio da participação.

4. Confirmação de Disponibilidade: Ao receber uma Autorização de Fornecimento (AF) via aplicativo, a empresa CREDENCIADA terá um prazo de até **04 (quatro) horas** para acessar a plataforma e confirmar eletronicamente sua disponibilidade para atender à Autorização de Fornecimento. Esta confirmação é crucial para a agilidade do processo.

5. Recusa ou Perda de Prazo: Em caso de recusa da Autorização de Fornecimento ou de não manifestação dentro do prazo estabelecido, o sistema notificará automaticamente a próxima empresa ranqueada, assegurando a continuidade do atendimento e a não interrupção da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. Execução do Fornecimento: A empresa CREDENCIADA que aceitar a Autorização de Fornecimento (AF) será integralmente responsável pela execução do procedimento autorizado, observando rigorosamente as instruções constantes na Autorização de Fornecimento (AF), os protocolos clínicos, as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, bem como, a data para execução, definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, após a deliberação regulatória.

7. Registro e Acompanhamento: Todos os movimentos (aceite, recusa expressa ou tácita, retificação, conclusão e ocorrências) ficarão registrados automaticamente na plataforma eletrônica, integrando os relatórios oficiais da Administração Pública Municipal para efeitos de controle, transparência e processamento de pagamento.

8. Avaliação de Desempenho da Empresa Credenciada: Concluída a execução dos serviços autorizados por meio da Autorização de Fornecimento (AF), a prestação será avaliada eletronicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com base em critérios objetivos de qualidade previamente definidos, observando os seguintes aspectos: I - Tempestividade e Responsividade Operacional, II – Conformidade técnica, legal e regulatória da execução, III – Qualidade técnica, segurança assistencial e infraestrutura, IV – Padrão de atendimento ético, profissional e humanizado, V – Acompanhamento pós-operatório e gestão de intercorrências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

9. Suporte e Orientação: No âmbito dos procedimentos de credenciamentos, a Administração irá viabilizar orientações institucionais gerais quanto ao uso da plataforma eletrônica, esclarecendo fluxos administrativos e regras operacionais do credenciamento, não se incluindo nessa obrigação a prestação de suporte técnico especializado ou treinamentos do sistema, os quais serão realizados pela equipe responsável pela manutenção e gestão da própria plataforma eletrônica.

4.6. Essa solução, baseada no credenciamento e na automação da distribuição, permite uma gestão eficiente e transparente do fornecimento dos serviços que integram o objeto desta oportuna contratação, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, adaptando-se à natureza contínua, variável e regulável das demandas contínuas e eletivas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, ao mesmo tempo em que fomenta a participação de múltiplos fornecedores e a competitividade no mercado local.

4.7. A referida contratação se dará pelo período de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura e o quantitativo estimado a ser adquirido, só será pago o que efetivamente for solicitado pela Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

5. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Trata-se de contratação de serviços comuns, a serem adquiridos mediante procedimento auxiliar de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.

5.2. Os serviços deverão ser fornecidos por empresa especializada na prestação de serviços de saúde, devidamente constituída e regularmente habilitada para atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, especialmente a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias de regulação aplicáveis à assistência hospitalar. A empresa deverá comprovar plena capacidade técnica e operacional para a execução integral dos serviços, em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como pelas diretrizes, protocolos clínicos e normativas do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS), além das demais regulamentações específicas incidentes sobre serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade elencadas neste Termo de Referência.

5.3. A empresa CREDENCIADA deverá executar os serviços com eficiência, rigor técnico, ética profissional e estrita observância dos protocolos assistenciais e de saúde pública exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e cumprir integralmente as diretrizes, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, e contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos pactuados no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia, bem como para a efetivação das políticas públicas municipais e estaduais de ampliação do acesso, redução das filas de espera e fortalecimento da resolutividade assistencial.

5.4. A atuação deverá pautar-se por conduta ética, responsabilidade técnico-profissional e respeito integral aos normativos legais e regulatórios aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando prestação de serviços tecnicamente qualificada, transparente, segura e alinhada à finalidade pública da contratação e à garantia do direito constitucional à saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

5.5. Para o adequado fornecimento dos serviços, por sua conta e risco, a empresa CREDENCIADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos técnicos da contratação:

▪ **Responsabilidade pela execução dos serviços:** A empresa CREDENCIADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços objeto da contratação, observando rigorosamente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, respondendo técnica, administrativa e assistencialmente pela regularidade, qualidade e segurança dos procedimentos realizados.

▪ **Requisitos/Qualificação expressas do estabelecimento executor:** Para fins de participação no presente procedimento de credenciamento, as empresas interessadas deverão atender, obrigatoriamente, aos critérios de qualificação estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, observadas as especificidades do Município de Colíder/MT, especialmente no que se refere à execução de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia. Nesse sentido, a empresa CREDENCIADA deverá:

I – Estar devidamente credenciada ao Sistema Único de Saúde – SUS e inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com cadastro ativo e atualizado;

II – Possuir ou implementar o Sistema IndicaSUS, ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, destinado ao monitoramento de leitos, internações e produção assistencial, o qual servirá como base para o acompanhamento, controle e avaliação da execução do Programa Fila Zero na Cirurgia;

III – Apresentar perfil assistencial compatível, conforme registrado no CNES, com a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade;

IV – Comprovar capacidade de atendimento compatível com sua estrutura física, equipe técnica e capacidade instalada, sem prejuízo das pactuações, contratos, convênios ou adesões já firmadas com outros entes públicos ou privados.

Os casos excepcionais, quando devidamente justificados, poderão ser analisados individualmente pela Administração, nos termos do § 1º do referido Decreto, sendo de responsabilidade do Município de Colíder/MT a verificação e validação do cumprimento dos critérios estabelecidos, conforme dispõe o § 2º do art. correspondente.

▪ **Observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS):** Todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação municipal, estadual e nacional vigente, especialmente as normas técnicas e assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, obrigatoriamente, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs), expedidos pelo Ministério da Saúde, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar, as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, as normas e legislações sanitárias, ambientais, trabalhistas e setoriais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

correlatas ao objeto, assegurando padronização clínica, segurança do usuário, qualidade assistencial, resolutividade e respaldo técnico-científico às condutas adotadas.

▪ **Infraestrutura hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico, biossegurança e segurança do paciente:** A empresa CREDENCIADA deverá dispor de infraestrutura hospitalar e ambulatorial própria ou regularmente disponibilizada, localizada **EXCLUSIVAMENTE** no Município de Colíder/MT, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, compatível com a natureza, o volume e a complexidade dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade a serem executados, sendo vedada a realização ou o encaminhamento de pacientes para outros municípios, ressalvadas hipóteses excepcionais de urgência ou emergência clínica, nos termos da legislação aplicável.

A infraestrutura deverá atender às exigências da RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normas sanitárias vigentes, contemplando, no mínimo: Centro Cirúrgico Equipado, Salas Cirúrgicas Compatíveis, Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), áreas de apoio técnico, fluxos segregados, além de leitos de observação e internação compatíveis com o porte assistencial do objeto, assegurando ambientes seguros, adequados à permanência dos pacientes e acompanhantes, em conformidade com as normas aplicáveis e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) voltadas à qualidade do cuidado clínico.

Deverá ser assegurada infraestrutura ambulatorial e apoio diagnóstico compatível, conforme previsão no Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, bem como a disponibilização integral de equipamentos médico-hospitalares adequados, em perfeito estado de funcionamento, submetidos à manutenção e calibração regulares. A empresa CREDENCIADA deverá observar protocolos de biossegurança, controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), esterilização hospitalar e segurança do paciente, bem como ser integralmente responsável pelo manejo e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, inclusive os de risco biológico, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

▪ **Equipe técnica multidisciplinar qualificada e responsável técnico:** A empresa CREDENCIADA deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar completa, devidamente habilitada, capacitada, uniformizada e identificada, com quadro quantitativo e qualitativo suficiente para atender demandas simultâneas, assegurando execução contínua, segura e eficiente, principalmente no tocante ao adequado manejo de intercorrências e condução do pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório dos procedimentos.

A equipe deverá ser composta, no mínimo: médicos cirurgiões, médicos anesthesiologistas, profissionais de enfermagem, instrumentadores cirúrgicos e demais categorias técnicas necessárias, todos regularmente inscritos e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com formação, experiência e qualificação compatíveis com as especialidades e procedimentos previstos no SIGTAP, observando-se os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS (PCDTs) e as normas aplicáveis vigentes.

Durante toda a vigência do instrumento contratual, a credenciada deverá indicar e manter Diretor Clínico e Responsável Técnico, ambos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina –



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

CRM/MT, formalmente designados por ato interno próprio e comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, competindo ao Diretor Clínico o exercício das atribuições previstas na legislação profissional e nas normas do Conselho Federal de Medicina, especialmente quanto à direção técnica e clínica dos serviços assistenciais, à organização e coordenação do corpo clínico e à garantia do funcionamento regular da unidade, e ao Responsável Técnico a responsabilidade direta e contínua pela conformidade técnica, ética e assistencial dos serviços prestados, pela observância dos protocolos clínicos e assistenciais, pela segurança do paciente, pela supervisão das equipes envolvidas e pela interlocução permanente com a fiscalização administrativa, devendo a credenciada assegurar a imediata substituição dos profissionais em caso de afastamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

A empresa CREDENCIADA deverá assegurar a disponibilidade permanente da equipe técnica no território municipal, sendo vedada a substituição de profissionais sem prévia comunicação e anuência da fiscalização contratual, bem como deverá manter dimensionamento compatível com o volume de procedimentos pactuados, de modo a evitar descontinuidade contratual, atrasos na execução, riscos clínicos ou prejuízos à resolutividade do serviço.

▪ **Qualidade dos equipamentos, utilização de aparelhos, insumos e materiais certificados:**
A empresa CREDENCIADA deverá utilizar equipamentos médico-hospitalares, aparelhos, instrumentos, materiais e insumos adequados a natureza e a complexidade dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, em perfeito estado de funcionamento, regularmente calibrados, devidamente registrados, regularizados e certificados junto aos órgãos competentes, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais dispositivos aplicáveis à assistência à saúde.

Os materiais e medicamentos de uso pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório, bem como soluções anestésicas, fios cirúrgicos, gazes, campos, dispositivos médicos, insumos descartáveis e materiais de uso próprio e individual necessários ao atendimento do paciente, deverão ser integralmente fornecidos pela empresa CREDENCIADA, não podendo gerar ônus adicional à Administração Pública Municipal, devendo atender aos padrões de qualidade, biossegurança e rastreabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A empresa deverá assegurar a segurança do paciente, o controle de infecções e estetização hospitalar relacionadas à assistência à saúde, bem como a rastreabilidade dos materiais, medicamentos e insumos utilizados, garantindo registros adequados que permitam a identificação de lotes, prazos de validade, procedência e utilização nos procedimentos realizados, em consonância com os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e as boas práticas hospitalares.

Os equipamentos utilizados deverão ser submetidos a manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica e controles técnicos adequados, de modo a garantir a qualidade, precisão diagnóstica, confiabilidade e integridade dos pacientes e a segurança dos profissionais envolvidos, respondendo a empresa CREDENCIADA integralmente por eventuais falhas decorrentes do uso inadequado, defeituoso ou irregular dos equipamentos, aparelhos, materiais empregados e procedimentos realizados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

▪ **Transparência, prestação de contas, registros assistenciais e sistemas de informação:**

A empresa CREDENCIADA deverá assegurar plena transparência na execução dos serviços e rigorosa prestação de contas à Administração Pública Municipal, observando os mecanismos de controle, fiscalização e auditoria instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas e rotinas do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo obrigatória a alimentação correta, tempestiva e fidedigna dos sistemas oficiais de informação em saúde.

Os serviços executados deverão ser devidamente registrados nos **Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS)**, ou naqueles que venham a substituí-los, observadas as regras de produção, faturamento, competência mensal e validação, bem como o correto enquadramento dos procedimentos conforme o SIGTAP, assegurando a rastreabilidade assistencial, a compatibilidade com os repasses financeiros e a conformidade com os critérios de auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa CREDENCIADA deverá utilizar e alimentar, o **Sistema IndicaSUS** ou outro sistema oficial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de monitoramento operacional, acompanhamento da execução dos procedimentos, controle das metas pactuadas e avaliação do desempenho assistencial, especialmente no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.

A empresa deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico **relatórios mensais consolidados**, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês da realização dos procedimentos, até o **5º** dia útil do mês subsequente, contendo, de forma clara e detalhada, a relação nominal completa dos pacientes atendidos, a quantidade total de pacientes no período, a discriminação dos procedimentos realizados, a quantidade executada de cada tipo de procedimento, o valor unitário correspondente conforme a tabela vigente aplicável, o valor total apurado por procedimento e o valor financeiro global da produção apresentada no período, bem como a identificação do profissional executor responsável por cada atendimento.

A validação da execução contratual, a autorização para faturamento e a posterior emissão da Nota Fiscal ficarão condicionadas à conferência, homologação e aprovação dos registros e relatórios apresentados, facultando-se à Administração a realização de auditorias técnicas, diligências complementares e cruzamento de informações com os sistemas oficiais do SUS.

O descumprimento das obrigações relativas ao correto registro da produção, à alimentação dos sistemas oficiais, à apresentação tempestiva dos relatórios e à prestação de contas poderá ensejar glosa total ou parcial da produção apresentada, suspensão de pagamentos, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normativas sanitárias e assistenciais aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

▪ **Adequação às Boas Práticas Éticas e Assistenciais:** A empresa CREDENCIADA deverá adequar, de forma imediata e integral, por determinação da Administração Pública Municipal, qualquer conduta relacionada à execução dos serviços que não esteja em conformidade com as Boas Práticas Éticas, Assistenciais e Hospitalares, bem como com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas sanitárias e orientações técnicas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

- **Planejamento e execução contratual compatíveis com a logística do serviço:** Deverão ser definidas cláusulas e condições contratuais que permitam à CREDENCIADA realizar o planejamento adequado da execução dos serviços, considerando a logística, a capacidade instalada, a disponibilidade de equipe técnica e a estrutura existente no mercado local, de modo a assegurar eficiência operacional, previsibilidade assistencial e regularidade na oferta dos procedimentos.
- **Composição dos preços e responsabilidade integral por custos durante a execução contratual:** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, despesas operacionais, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, comerciais, administrativos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida posterior alegação de desequilíbrio por custos não previstos.
- **Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica:** Para fins de habilitação, deverá a proponente, apresentar documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica, qualificação técnica, e prova de cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal e naqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Experiência e Qualificação Técnica Operacional:** A empresa CREDENCIADA deve apresentar comprovação de experiência e qualificação técnica na prestação de serviços, demonstrando capacidade para lidar com a complexidade logística envolvida nesse contexto. Deverá ser apresentado, atestado de capacidade técnico operacional, em nome da licitante (pessoa jurídica), expedido por pessoa jurídica, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- **Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental:** A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, responsabilidade sanitária e segurança ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com a legislação ambiental e sanitária vigente e, especialmente, com as normas que regulam o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A CREDENCIADA deverá adotar procedimentos adequados para a segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados em decorrência da execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo resíduos biológicos infectantes, químicos e perfurocortantes, em estrita observância à Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e ao respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente implementado e executado.

Deverá ser assegurada a utilização de recipientes apropriados, resistentes à perfuração e devidamente identificados para descarte de materiais perfurocortantes, bem como a contratação ou utilização de serviço devidamente licenciado para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, mitigando riscos ocupacionais, ambientais e sanitários.

- **Proteção de dados pessoais, sigilo profissional e segurança da informação:** A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

CREDCIADA deverá observar, durante toda a execução dos serviços, o dever de sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação sanitária e assistencial aplicável e com as normas éticas profissionais vigentes.

O tratamento de dados pessoais e sensíveis de saúde limitar-se-á às finalidades estritamente necessárias à execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias, à alimentação dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e à prestação de contas à Administração Pública, sendo vedada a utilização das informações para finalidades diversas ou incompatíveis com o objeto do credenciamento.

A CREDCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações assistenciais, protegendo os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

Os relatórios emitidos para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, prontuários, fichas médicas e demais registros clínicos ou administrativos que contenham dados pessoais ou diagnósticos deverão ser estritamente preservados quanto ao sigilo e à proteção de dados, sendo que as formas de envio, compartilhamento e armazenamento dessas informações deverão ser previamente deliberadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, de modo a assegurar padrões elevados de segurança da informação.

A CREDCIADA será integralmente responsável pelo tratamento dos dados sob sua guarda ou por ela tratados, inclusive quanto à atuação de seus profissionais, colaboradores, prepostos e terceiros, respondendo por incidentes de segurança da informação, os quais deverão ser comunicados IMEDIATAMENTE à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, sem prejuízo das comunicações legais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável.

▪ **Vedação à Cobrança Direta ou Indireta ao Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS):** É expressamente vedado à CREDCIADA realizar, sob qualquer forma ou pretexto, cobrança direta ou indireta ao paciente, a seus familiares ou responsáveis legais, relativamente aos serviços, procedimentos, insumos, materiais, honorários profissionais ou quaisquer outros itens cobertos pela presente contratação, devendo a execução ocorrer de forma integralmente gratuita ao usuário, em estrita observância aos princípios da universalidade, integralidade e gratuidade do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de caracterização de infração grave e aplicação das sanções cabíveis.

▪ **Vedação à subcontratação:** Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, uma vez que a execução dos serviços demanda controle direto da Administração quanto à capacidade técnica, à equipe envolvida, à estrutura instalada e à responsabilidade assistencial da empresa CREDCIADA.

▪ **Garantias da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



O descumprimento de quaisquer obrigações, requisitos, condições técnicas, operacionais, administrativas, assistenciais ou informacionais estabelecidos neste Termo de Referência, configurará falha grave na execução da contratação, sujeitando a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive glosa de produção, suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades e descredenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, sanitária, ética e demais responsabilidades legais aplicáveis, assegurada a proteção do interesse público e a regularidade da execução dos serviços.

Forma, Local e Prazo de Execução dos Serviços

5.5. A execução do fornecimento dos serviços do objeto, será realizada exclusivamente mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, por meio da plataforma eletrônica <https://colider.credenciamei.com.br>, conforme demanda regulada.

▪ **Forma de acionamento e prazo de aceite das Autorizações de Fornecimento (AFs):** As Autorizações de Fornecimento dos serviços de procedimentos cirúrgicos requeridos serão geradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, e distribuídas às empresas credenciadas por meio do sistema eletrônico oficial de credenciamento disponível no endereço <https://colider.credenciamei.com.br>, constituindo este o único meio válido para solicitação, autorização e acompanhamento da execução dos serviços.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) via aplicativo web, a empresa CREDENCIADA terá o prazo de até **04 (quatro) horas** para confirmar eletronicamente sua disponibilidade para a execução do serviço da secretaria requisitante.

Em caso de recusa expressa ou de ausência de manifestação da CREDENCIADA dentro do prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF), a situação será caracterizada como recusa tácita, ensejando a redistribuição automática da demanda à próxima empresa credenciada, observada a ordem de ranqueamento definida em sorteio realizado em sessão pública, ou outra forma de distribuição prevista no ato convocatório da Administração Pública Municipal, ficando todos os atos, decisões e movimentações devidamente registrados nos sistemas oficiais, para fins de controle administrativo, avaliação de desempenho, fiscalização e transparência.

▪ **Forma de Execução:** As Autorizações de Fornecimento dos serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, serão feitas de forma **FRACIONADA, PLANEJADA, CONTÍNUA, REGULADA, e POR DEMANDA**, observando rigorosamente a lista oficial de pacientes disponibilizada pela Central de Regulação Municipal de Colíder/MT, por meio do Sistema Nacional de Regulação (**SISREG**), as prioridades assistenciais definidas pela gestão e as indicações clínicas individualizadas.

A Autorização de Fornecimento será devidamente instruída com a descrição dos serviços autorizados, valores correspondentes, se julgado necessário e demais informações técnicas, administrativas e financeiras necessárias à adequada execução do objeto.

A empresa CREDENCIADA deverá respeitar a **ORDEM CRONOLÓGICA** de encaminhamento e a classificação de prioridade estabelecida pela Regulação, sendo vedada a substituição de pacientes, a inversão da ordem regulatória ou a realização de procedimentos diversos daqueles expressamente autorizados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

A CREDENCIADA deverá dispor, de forma permanente, de equipe técnica multidisciplinar completa e disponível no Município de Colíder/MT, assegurando a integralidade da assistência, a execução segura dos procedimentos, o acompanhamento pré e pós-procedimento e a adequada gestão de intercorrências, sem prejuízo à continuidade do cuidado e à resolutividade assistencial.

▪ **Local de Execução dos Serviços:** Os serviços objeto deste credenciamento deverá ser executados exclusivamente no território do município de Colíder/MT, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de procedimentos em outros municípios ou o encaminhamento de pacientes para execução fora da base territorial municipal, salvo determinação expressa da Administração Pública em situações excepcionais devidamente justificadas, ou aquelas expressamente dispostas na legislação vigente aplicável.

A execução dos serviços deverá ocorrer, **OBRIGATORIAMENTE**, nas dependências da unidade da empresa CREDENCIADA, de natureza hospitalar ou ambulatorial cirúrgica, localizada no Município de Colíder/MT, no endereço previamente informado e constante do ato de habilitação do presente processo de credenciamento, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, licenciada sanitariamente, cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e compatível com o porte e a complexidade dos procedimentos cirúrgicos autorizados.

Disponibilidade de Atendimento: A empresa CREDENCIADA deverá garantir disponibilidade de atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das **07h às 11h** e das **13h às 17h**, excetuando-se finais de semana e feriados, apenas em hipótese de convocação formal e excepcional emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, mediante prévia concordância da credenciada.

▪ **Prazo de Execução:** O atendimento às solicitações dos serviços deverá ocorrer de forma célere e compatível com a natureza **ELETIVA** da demanda, após o acionamento formal Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,

Após o aceite formal da Autorização de Fornecimento (AF), caberá à empresa CREDENCIADA deliberar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, sobre a data para realização do procedimento, observadas a prioridade clínica do paciente, disponibilidade de agenda da CREDENCIADA e as diretrizes da regulação municipal.

A empresa CREDENCIADA deverá registrar no sistema eletrônico de credenciamento a data firmada entre as partes para execução do procedimento, bem como eventuais solicitações de alteração, as quais somente poderão ser efetivadas, mediante concordância expressa e registrada da Administração Pública no sistema eletrônico de credenciamentos (<https://colider.credenciamei.com.br>).

A empresa CREDENCIADA será integralmente responsável por todas as providências técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução dos serviços autorizados, devendo observar fielmente as condições, valores, prazos e orientações estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF). Não sendo admitida a postergação ou prorrogação injustificada da execução, salvo em hipóteses supervenientes e excepcionais devidamente motivadas, documentadas e formalmente aceitas pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

Deverá ser assegurado que todas as etapas da execução contratual, compreendendo a avaliação clínica, administração de medicamentos, exames laboratoriais, execução dos procedimentos cirúrgicos/ambulatoriais e até o encaminhamento para cuidados complementares, sejam executados dentro do território do município de Colíder/MT, em data e horário acordados entre a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e a CREDENCIADA, observando as disposições técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.

O cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AF), deverá ocorrer de forma **TEMPESTIVA, CONTÍNUA e COORDENADA**, com comunicação clara, rastreável e imediata entre a empresa CREDENCIADA e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, assegurando resposta eficaz às demandas reguladas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

▪ **Dos registros eletrônicos durante a execução contratual:** Situações excepcionais, como intercorrências operacionais, ausência de comparecimento do usuário, fato superveniente, ou quaisquer situação que impeçam ou comprometam a plena execução dos serviços autorização, deverão ser obrigatoriamente registradas na aba própria de "Ocorrências" do sistema eletrônico oficial (<https://colider.credenciamet.com.br>), com exposição clara dos fatos e documentação mínima que permita à Administração Pública acompanhar, analisar e, se necessário, deliberar sobre medidas administrativas, sanções ou reorientações contratuais.

A omissão e o descumprimento injustificado do registro poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o grau de gravidade e o histórico de conduta contratual da empresa CREDENCIADA.

▪ **Relatório Técnico da Execução dos Serviços:** Ao final da execução de cada Autorização de Fornecimento (AF), a empresa CREDENCIADA deverá anexar eletronicamente, de forma obrigatória, no sistema oficial de credenciamento <https://colider.credenciamet.com.br>, o Relatório Técnico Individual do atendimento realizado. O referido relatório deverá conter, no mínimo, a identificação completa do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, data de execução, descrição por extenso do procedimento executado, indicação da equipe técnica responsável, tipo de anestesia utilizada, registro de eventuais intercorrências e tempo de internação ou observação, quando aplicável, devidamente assinado e carimbado pelo profissional executor responsável.

O Relatório Técnico Individual constituirá documento oficial de comprovação da execução da respectiva Autorização de Fornecimento em conjunto do **relatório mensal consolidado**, integrando obrigatoriamente os processos de fiscalização, auditoria, conferência da produção assistencial e validação para fins de pagamento, sendo condição indispensável para a consolidação da execução contratual mensal e para a autorização do faturamento correspondente.

▪ **Avaliação de Desempenho da Empresa Credenciada:** Concluída a execução dos serviços de procedimentos autorizados por meio da Autorização de Fornecimento (AF), a prestação será avaliada eletronicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com base em critérios objetivos de qualidade previamente definidos, observando os seguintes aspectos:

I – Tempestividade e Responsividade Operacional, considerando o cumprimento do agendamento, execução dos procedimentos e alimentação tempestiva dos sistemas oficiais de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

informação em saúde, especialmente SIA/SIH/SUS, CNES/DATASUS, IndicaSUS e demais sistemas exigidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Conformidade técnica, legal e regulatória da execução, aferida pela observância estrita das exigências contratuais, normativas e assistenciais aplicáveis, especialmente aquelas emanadas do Ministério da Saúde, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS (PCDTs), da Tabela SIGTAP, das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), das resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM-MT) e demais legislações vigentes aplicáveis;

III – Qualidade técnica, segurança assistencial e infraestrutura, abrangendo a adequação da estrutura hospitalar e ambulatorial, dos métodos clínico-cirúrgicos adotados, da composição e atuação da equipe multiprofissional, da correta utilização de equipamentos, insumos e materiais certificados, bem como da precisão diagnóstica, segurança do paciente, controle de infecção hospitalar e esterilização, rastreabilidade dos atos assistenciais, a fidedignidade, completude e consistência dos registros clínicos individuais, relatórios técnicos individualizados, relatórios mensais consolidados e demais documentos exigidos para auditoria, validação da produção, faturamento e pagamento, inclusive quanto à correspondência entre procedimentos realizados, valores informados e registros nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Padrão de atendimento ético, profissional e humanizado, apurado por meio de pesquisa direta ao paciente, considerando critérios de acesso, acolhimento, clareza das informações prestadas, qualidade percebida do atendimento, resolutividade assistencial e respeito à dignidade do paciente, cujos resultados integrarão os indicadores de desempenho contratual e poderão subsidiar ações de melhoria contínua, readequações operacionais e decisões administrativas no âmbito da execução contratual deste credenciamento.

V – Acompanhamento pós-operatório e gestão de intercorrências, incluindo a oferta de suporte clínico após os procedimentos, emissão de orientações formais, resposta tempestiva a complicações e registro das condutas adotadas, com assinatura do responsável técnico.

5.6. A avaliação será realizada por meio de registro eletrônico de desempenho no sistema (<https://colider.credenciamei.com.br>), sendo computada de forma global e consolidada, a partir da média ponderada de todas as avaliações vinculadas às Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Requisitante participante do credenciamento, considerando os atendimentos efetivamente prestados. A saber:

- A obtenção de **média geral igual ou inferior a 3 (três) estrelas** implicará no **bloqueio temporário** da credenciada no sistema eletrônico, ficando impedido de receber novas Autorizações de Fornecimento (AFs) até posterior deliberação administrativa;
- Durante o período de **bloqueio temporário**, o fornecedor permanecerá impedido de receber novas Autorizações de Fornecimento (AFs), sem prejuízo das obrigações contratuais já assumidas.

5.7. Todos os movimentos (aceite, recusa expressa ou tácita, retificação, conclusão e ocorrências) ficarão registrados automaticamente na plataforma eletrônica, integrando os relatórios oficiais da Administração Pública Municipal para efeitos de controle, transparência e



processamento de pagamento.

5.8. No caso de recusa e/ou perda do prazo para confirmar a prestação de serviço, o sistema automaticamente notificará a próxima credenciada a se manifestar sobre a possibilidade de realizar o serviço. Portanto, a ausência de resposta no prazo regulamentar, será considerada recusa tácita, podendo impactar diretamente o histórico de desempenho contratual da credenciada no sistema.

5.9. Será admitida a recusa expressa em até **02 (duas)** solicitações consecutivas, sem prejuízo da participação futura. A partir da **terceira recusa consecutiva**, a credenciada será **automaticamente bloqueada** no sistema, permanecendo impedida de receber novas Autorizações de Fornecimento até deliberação da Administração. Nessa ocasião, o Gestor contratual a convocará formalmente a credenciada para esclarecimento das intercorrências que tenham comprometido a execução do objeto.

5.10. Sanadas as dificuldades e firmado o compromisso de regularidade, a Administração promoverá o restabelecimento da habilitação do credenciado, assegurando a continuidade da participação no **RATEIO** das demandas.

5.11. Na hipótese de não resolução do óbice ou de reiterado descumprimento das solicitações, especialmente em casos de conduta lesiva, omissiva ou incompatível com os padrões exigidos, a Administração poderá aplicar, além das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a suspensão temporária do fornecedor no sistema eletrônico de credenciamento, por prazo a ser definido pela própria Administração, conforme a gravidade da conduta.

5.11.1. Durante o período de suspensão, o fornecedor será automaticamente excluído do ciclo de distribuição de demandas, e seu saldo será redistribuído proporcionalmente entre os demais credenciados ativos. No caso de reabilitação, após o cumprimento da penalidade, o fornecedor retornará ao rodízio com base no saldo disponível no momento do reingresso, sem recomposição retroativa. Todas as penalidades e medidas aplicadas observarão o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Todos os atos relacionados à autorização, execução, substituição, acompanhamento, ajustes e registros de execução dos serviços serão processados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica oficial: <https://colider.credenciamei.com.br>, sendo vedada qualquer tramitação física, paralela ou informal.

5.13. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CREDENCIADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Da Distribuição e Rateio das Demandas

5.14. As empresas proponentes que atenderem a todos os requisitos do editalícios serão habilitadas e credenciadas, passando a integrar o rol de fornecedores aptos a serem contratados. O processo de credenciamento será contínuo, permitindo a entrada de novas empresas a qualquer tempo, desde que cumpram as exigências estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

5.15. No momento da habilitação das empresas no processo de credenciamento será realizado **SORTEIO CLASSIFICATÓRIO**, com registro em ata e na plataforma eletrônica www.colider.credenciamet.com.br, destinado a definir a ordem inicial do rodízio entre os credenciados.

5.16. O procedimento de sorteio garante que todas as empresas habilitadas ingressem no sistema em condições isonômicas, evitando concentração inicial de demandas e promovendo igualdade de oportunidades na execução contratual.

5.17. As demandas seguirão a lista de sorteio com ranqueamento inicial, e após isso será automatizada pelo aplicativo web www.colider.credenciamet.com.br.

5.18. Concluído o primeiro **CICLO DE RODÍZIO**, o sistema passará a operar por meio da lógica de saldo, segundo a qual as Autorizações subseqüentes serão encaminhadas prioritariamente à empresa com menor número de atendimentos realizados ou maior saldo disponível até o momento da nova solicitação.

5.19. A distribuição das Autorizações de Fornecimento às empresas CREDENCIADAS será realizada com base em **RATEIO AUTOMATIZADO** via sistema eletrônico, conforme a política pública de fomento à isonomia e à eficiência administrativa.

5.20. A lógica de distribuição adotará como critério o rateio das demandas, priorizando, a cada nova solicitação, a empresa com menor volume de fornecimento acumulado, conforme registros sistêmicos, restabelecendo o equilíbrio da participação.

5.21. As solicitações serão registradas por meio da Autorização de Fornecimento (AF) no aplicativo <https://colider.credenciamet.com.br>, cabendo à empresa CREDENCIADA o prazo de até **04 (quatro) horas** para acessar a plataforma e confirmar eletronicamente sua disponibilidade em realizar o serviço da secretaria requisitante.

5.22. Após o **ACEITE** eletrônico da Autorização de Fornecimento (AF) no sistema oficial de credenciamento, a empresa CREDENCIADA deverá executar integralmente os serviços autorizados, em estrita conformidade com as instruções específicas constantes em cada Autorização de Fornecimento (AF), com o presente Termo de Referência e com a legislação e regulamentações aplicáveis ao objeto, observando rigorosamente os prazos, condições operacionais, parâmetros assistenciais, exigências técnicas, sanitárias e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

5.23. Em caso de recusa ou perda de prazo da Autorização de Fornecimento (AF), o sistema notificará automaticamente a próxima empresa ranqueada.

5.24. Todos os movimentos (aceite, recusa expressa ou tácita, retificação, conclusão e ocorrências) ficarão registrados automaticamente na plataforma eletrônica, integrando os relatórios oficiais da Administração Pública Municipal para efeitos de controle, transparência e processamento de pagamento.

5.25. No âmbito do presente credenciamento, a Administração Pública Municipal irá viabilizar orientações institucionais gerais quanto ao uso da plataforma eletrônica, esclarecendo fluxos



administrativos e regras operacionais do credenciamento, não se incluindo nessa obrigação a prestação de suporte técnico especializado ou treinamentos do sistema, os quais serão realizados pela equipe responsável pela manutenção e gestão da própria plataforma eletrônica.

Requisitos de Sustentabilidade

5.26. A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente as boas práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 015/2025 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.27. A empresa CREDENCIADA deverá adotar, de forma contínua e comprovável, medidas que minimizem impactos ambientais, mitiguem riscos sanitários e promovam a responsabilidade socioambiental, especialmente no contexto da prestação de serviços de saúde, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) Utilização racional de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e produtos de consumo, priorizando, sempre que tecnicamente viável e disponíveis no mercado, aqueles com menor impacto ambiental, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos ou provenientes de fontes sustentáveis, com selos de responsabilidade ambiental, quando disponíveis; sem prejuízo da segurança do paciente, da eficácia terapêutica e da qualidade assistencial;

b) Implementação de práticas de eficiência hídrica e energética nas atividades hospitalar e ambulatorial, mediante implementação de rotinas operacionais, protocolos internos e ações de orientação e capacitação das equipes técnicas, compatíveis com a natureza do objeto;

c) Gestão adequada, segura e ambientalmente responsável dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, especialmente dos resíduos de serviços de saúde, incluindo resíduos biológicos infectantes, químicos, medicamentos vencidos ou inutilizados, materiais perfurocortantes e demais resíduos correlatos, assegurando-se a correta segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), às normas do CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como à implementação e execução do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

d) Utilização obrigatória de recipientes adequados, resistentes à perfuração, devidamente identificados e normatizados para o descarte de materiais perfurocortantes e resíduos de risco biológico, bem como a contratação ou utilização de serviços devidamente licenciados pelos órgãos competentes para a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, mitigando riscos ocupacionais, ambientais e sanitários a saúde pública;

e) Cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento, uso e fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, em conformidade com a NR-06 e demais normas regulamentadoras aplicáveis, assegurando a integridade física, mental e sanitária dos profissionais envolvidos;



f) Observância de práticas que assegurem trabalho digno, ético e seguro, sendo vedadas quaisquer formas de subcontratação irregular, trabalho infantil, trabalho forçado ou condições análogas às de escravo, em consonância com a legislação trabalhista e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana;

g) Responsabilidade técnica, ambiental e sanitária integral da empresa CREDENCIADA quanto à manipulação de produtos, utilização de equipamentos, geração de resíduos e impactos decorrentes da execução do objeto, respondendo administrativa, civil, ambiental e sanitariamente por eventuais danos, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução contratual.

5.28. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental será caracterizado como falha grave na execução contratual, sujeitando a empresa CREDENCIADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis, assegurando-se, assim, a proteção da saúde pública, a segurança dos profissionais envolvidos e a conformidade ambiental da contratação.

Indicadores de Desempenho e Monitoramento da Execução Contratual:

5.29. Para mensurar a efetividade das ações, assegurar o controle dos resultados e subsidiar a tomada de decisão administrativa durante a execução contratual, serão definidos indicadores de desempenho assistencial, operacional, físico e financeiro, compatíveis com a natureza do objeto, com as diretrizes do Programa Fila Zero na Cirurgia, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, e com os sistemas oficiais de regulação, produção e informação em saúde.

5.30. Os indicadores adotados permitirão avaliar, de forma objetiva e contínua, a capacidade instalada, o desempenho dos prestadores credenciados, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo instrumento essencial de governança, transparência e accountability. Nesse contexto, serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) Número de procedimentos cirúrgicos realizados mensalmente: Representa a produção assistencial efetiva do contrato e permitirá verificar o volume de atendimentos executados em relação à demanda reprimida existente, às metas pactuadas pela Administração e à capacidade operacional dos prestadores credenciados. Esse indicador será apurado a partir dos registros validados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente SISREG, SIA/SIH-SUS, CNES/DATASUS, INDICASUS e sistema eletrônico de gerenciamento de credenciamentos, bem como dos relatórios técnicos apresentados pelas empresas credenciadas.

b) Taxa de ocupação e produtividade dos serviços credenciados: Indica o grau de utilização da capacidade instalada disponibilizada pelos prestadores credenciados, considerando a estrutura física, como centros cirúrgicos, leitos assistenciais e as equipes técnicas alocadas para a execução dos procedimentos eletivos.

Para fins de análise no âmbito do Programa Fila Zero, este indicador não se limitará à relação direta entre oferta e execução, devendo considerar as particularidades da demanda regulada, inclusive situações em que, no ato da convocação, o paciente já tenha realizado o procedimento por outra via, não apresente mais indicação clínica ou manifeste desistência formal,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

circunstâncias que impactam diretamente a taxa de ocupação sem caracterizar ineficiência da CREDENCIADA.

A avaliação da taxa de ocupação e produtividade observará, portanto, a relação entre a capacidade disponibilizada, os procedimentos efetivamente realizados, os registros de perda de objeto da demanda e os períodos de ociosidade justificada, permitindo análise qualificada da eficiência operacional e subsidiando ajustes na programação assistencial, no dimensionamento da produção mensal e na gestão da fila regulada.

c) Tempo médio de espera por cirurgia: Reflete o intervalo entre a inserção do paciente na fila regulada e a efetiva realização do procedimento cirúrgico, constituindo indicador central para o acompanhamento do cumprimento das metas do Programa Fila Zero na Cirurgia. Para fins de análise técnica, o tempo médio de espera não será tratado de forma padronizada ou uniforme, considerando que a duração dos procedimentos, o tempo de preparo cirúrgico e a complexidade assistencial variam conforme a especialidade, o tipo de cirurgia, o estado clínico do paciente e as intercorrências pré-operatórias identificadas na avaliação médica.

A mensuração deste indicador levará em conta a estratificação por tipo de procedimento e grau de complexidade, permitindo identificar gargalos assistenciais, avaliar a efetividade do modelo de credenciamento e orientar decisões administrativas quanto à ampliação da oferta, redistribuição de demandas ou adequação dos fluxos operacionais, sempre respeitados os critérios clínicos, técnicos e de prioridade definidos pela regulação municipal.

d) Índice de satisfação dos usuários atendidos: Avaliará a percepção dos pacientes quanto à qualidade do atendimento recebido, abrangendo todas as etapas do procedimento cirúrgico, inclusive pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório, incluindo aspectos como acolhimento, clareza das informações prestadas, resolutividade, segurança assistencial, condições de internação e demais correlatas. Esse indicador poderá ser aferido por meio de instrumentos de avaliação aplicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo por procedimento de entrevistas diretas, formulários físicos/eletrônicos ou outros mecanismos de escuta qualificada, integrando a análise da qualidade assistencial sob a ótica do usuário.

e) Percentual de execução física e financeira do contrato: Permitirá verificar a correspondência entre os procedimentos estimados, efetivamente realizados e os valores pagos, assegurando o controle da aplicação dos recursos públicos, a aderência ao planejamento orçamentário e a compatibilidade entre produção assistencial e desembolso financeiro do erário. Esse indicador será aferido mediante o confronto entre os registros de produção homologados, os relatórios técnicos apresentados, os dados extraídos dos sistemas oficiais e os valores faturados e pagos no período.

Requisitos Normativos que Disciplinam o Fornecimento dos Serviços a Serem Contratados:

5.31. O fornecimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá observar, de forma integral e cumulativa, o arcabouço normativo aplicável às contratações públicas, à política de saúde pública e à execução de procedimentos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto da execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, regidos por pactuação interfederativa e cofinanciamento estadual do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

Programa Fila Zero na Cirurgia, instituído pelo Decreto nº 1.083/2024 do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, a contratação encontra amparo, primordialmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, destacando-se, em especial, o art. 18, que impõe a obrigatoriedade do planejamento técnico prévio da contratação, e o art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que se mostre tecnicamente viável a contratação simultânea de múltiplos prestadores, desde que precedida de estudo técnico rigoroso, como o presente. A presente contratação observa, ainda, as demais normas legais, regulamentares, técnicas e setoriais correlatas ao objeto, aplicáveis à sua execução, razão pela qual passam a ser elencados:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

b) Decreto Municipal nº 015/2025 (Colíder/MT) – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, autarquias e fundações e dá outras providências;

c) Decreto Estadual nº 1.083/2024 (Estado de Mato Grosso) – Institui o Programa Fila Zero na Cirurgia na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos, estabelecendo diretrizes técnicas, assistenciais, operacionais e financeiras para ampliação do acesso e redução das filas de espera no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

d) Termo de Compromisso nº 128/2025/SPCA, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Colíder/MT – Formaliza a adesão municipal ao Programa Fila Zero na Cirurgia, estabelecendo obrigações administrativas, metas assistenciais pactuadas, responsabilidades de execução, monitoramento, registro da produção e prestação de contas;

e) Portaria nº 0728/2024/GBSES, que estabelece os critérios técnicos e financeiros para o cofinanciamento estadual do Programa Fila Zero na Cirurgia na Cirurgia, definindo parâmetros de execução e indicadores de desempenho para a sua efetiva implementação nos municípios.

f) Decreto Estadual nº 456/2016 – Dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, aplicável à execução e ao financiamento das ações assistenciais pactuadas;

g) Decreto Estadual nº 130/2023 – Institui o Sistema de Informação INDICASUS/SES-MT, de uso obrigatório pelas unidades hospitalares públicas e privadas no Estado de Mato Grosso, para fins de regulação, controle de internações, monitoramento de produção e auditoria assistencial;

h) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs), expedidos pelo Ministério da Saúde, aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, de observância obrigatória no âmbito do SUS

i) Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) – Define a codificação, descrição e parâmetros técnicos dos procedimentos executados e faturados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

j) Normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo regras de regulação assistencial, registro da produção nos sistemas oficiais SIA/SIH/SUS, ou aqueles que venham a substituí-los, garantindo rastreabilidade, auditoria e validação da execução;

k) Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC nº 50/2002 (infraestrutura física de estabelecimentos assistenciais de saúde) e a RDC nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), bem como demais normativas sanitárias aplicáveis à assistência hospitalar;

l) Normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis à infraestrutura hospitalar, equipamentos médico-hospitalares, segurança e qualidade assistencial;

m) Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e normativos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT), que disciplinam o exercício profissional, a responsabilidade técnica, a direção clínica e os parâmetros ético-legais da assistência médica;

n) Normas de segurança e saúde no trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NRs nº 06, 07, 09 e 32, aplicáveis às atividades desenvolvidas em ambientes hospitalares e assistenciais;

o) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e resoluções do CONAMA, aplicáveis ao gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

p) Portarias, instruções normativas, protocolos clínicos e regulamentos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde, bem como pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, especialmente aqueles relacionados à organização da atenção hospitalar, à regulação assistencial, à execução de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, ao uso de medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs), à segurança do paciente, ao controle de infecções e esterilização hospitalar, ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, à alimentação e atualização dos sistemas oficiais do SUS (SIA/SIH/SUS, CNES, SIGTAP e INDICASUS), e às diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia na Cirurgia.

q) Lei Estadual nº 11.345/2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº 123/2023, dispendo sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera da regulação do SUS, com o objetivo de garantir maior eficiência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

r) Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS),

s) Portarias e normativas que instituem e regulam o Sistema de Regulação (SISREG) – Estabelecem os critérios técnicos e operacionais para a regulação do acesso aos serviços de saúde, organização das filas de espera, priorização clínica, marcação de procedimentos e controle da oferta assistencial, sendo o SISREG o instrumento oficial para inserção, acompanhamento e monitoramento dos pacientes beneficiários dos procedimentos cirúrgicos eletivos objeto desta contratação.



t) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente à prestação de serviços de saúde, no que couber, quanto à segurança, qualidade e adequação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os padrões de qualidade pactuados.

6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A Administração Pública Municipal exercerá o acompanhamento da utilização do Termo de Credenciamento, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Termo de Credenciamento atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CREDENCIADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão do termo de credenciamento.

6.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem exime a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Credenciamento, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CREDENCIADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do Termo de Credenciamento.

6.8. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a PREFEITURA poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CREDENCIADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do Termo de Credenciamento, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da credenciada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto



6.9. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto credenciado.

6.10. A PREFEITURA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento será responsável por acompanhar a execução do Termo de Credenciamento. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do Termo de Credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do termo de credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do termo de credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do termo de credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de termo de credenciamento para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento;



IX - auxiliar o gestor do termo de credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do termo de credenciamento referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 015/2025, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Termo de Credenciamento

6.13. Caberá ao gestor do termo de credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e registrar as dificuldades que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de credenciamento para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 015/2025;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do termo de credenciamento;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do termo de credenciamento, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 015/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao gestor do Termo de Credenciamento, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2025, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Acatar integralmente as decisões, orientações técnicas e observações formuladas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, formalizadas por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, adotando as providências corretivas eventualmente determinadas, nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrônica e os sistemas oficiais indicados pela Administração Pública Municipal para todas as interações relativas às Autorizações de Fornecimento (AF).

7.2.1. É de responsabilidade integral e obrigatória da credenciada o registro correto, tempestivo e fidedigno do envio da produção assistencial nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no SIA/SUS e/ou SIH/SUS, conforme a natureza do serviço prestado, observadas as normas técnicas, manuais do Ministério da Saúde e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Aceitar as Autorizações de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido, manifestando-se de forma expressa e tempestiva, bem como cumprir rigorosamente a execução dos serviços autorizados, os prazos definidos, observadas as prioridades clínicas, regulatórias e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões técnicos, assistenciais, sanitários, administrativos e legais estabelecidos pela Administração Pública Municipal, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos, falhas, omissões ou irregularidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas.

7.5. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento (AF), observando obrigatoriamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) e as diretrizes assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), o correto enquadramento e registro dos procedimentos conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIG-TAP, as normas e orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, bem como as diretrizes do Programa Fila Zero na Cirurgia, Política Nacional de Atenção Hospitalar, as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina – CRM/MT e dos demais conselhos profissionais e órgãos competentes aplicáveis à execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Ffª. nº _____

Visto: _____

7.6. Executar, quando demandado e devidamente autorizado, todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade integrantes do objeto, bem como os atendimentos ambulatoriais correlatos, acompanhamentos pré e pós-operatórios, métodos diagnósticos e demais atos assistenciais necessários à integralidade do cuidado a saúde, assegurando a segurança do paciente e a continuidade assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.7. Manter instalação física situada dentro dos limites do Município de Colíder/MT, devidamente regularizada e licenciada pelos órgãos de controle e fiscalização competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria Municipal de Fazenda, Corpo de Bombeiros, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como pelos demais órgãos sanitários, regulatórios e ambientais aplicáveis, cadastrada e ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e compatível com o porte e a complexidade dos procedimentos objeto do credenciamento.

7.8. A CREDENCIADA deverá manter infraestrutura hospitalar e ambulatorial adequada, compatível com a natureza, o volume e a complexidade dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, atendendo às exigências da RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normas sanitárias vigentes, contemplando, no mínimo, centro cirúrgico equipado, salas cirúrgicas compatíveis, Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), áreas de apoio técnico, fluxos segregados, leitos de observação ou internação e condições adequadas à permanência dos pacientes e acompanhantes.

7.8.1. A estrutura da CREDENCIADA deverá dispor de ambientes adequados, higienizados, organizados e devidamente segregados, destinados à realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, compatíveis com o porte e a complexidade do objeto, dotados de equipamentos internos apropriados, tais como mesas de atendimento e procedimentos, equipamentos de diagnóstico por imagem (quando aplicável), autoclaves e outros sistemas de esterilização, refrigeradores e equipamentos para conservação adequada de medicamentos e insumos, kits de coleta, materiais de assepsia, instrumentais e demais utensílios específicos necessários à execução segura dos serviços.

7.8.2. A CREDENCIADA deverá assegurar a adoção contínua de rotinas e protocolos de higiene, limpeza, desinfecção e esterilização de ambientes, equipamentos, instrumentais e materiais de uso permanente e descartável, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as boas práticas hospitalares e ambulatoriais. Devendo ser implementadas e mantidas medidas efetivas de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), incluindo protocolos de prevenção, monitoramento e resposta a eventos adversos, garantindo condições seguras aos pacientes, profissionais e demais usuários da unidade, em consonância com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

7.8.3. A CREDENCIADA será integralmente responsável pela manutenção das condições sanitárias da unidade, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades relacionadas à higiene, à esterilização, ao controle de infecções e à segurança do paciente, sem prejuízo das medidas de fiscalização e das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

7.9. A CREDENCIADA deverá indicar, manter e disponibilizar, durante toda a vigência do instrumento contratual, equipe técnica e operacional própria, devidamente qualificada, uniformizada, identificada, capacitada e registrada nos respectivos órgãos de classe competentes, observando rigorosamente conduta ética, sigilo profissional, respeito, urbanidade e padrões assistenciais compatíveis com o caráter público da prestação dos serviços, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), à Administração Pública e aos demais envolvidos na execução do objeto.

7.9.1. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir formação, experiência e qualificação compatíveis com as especialidades e procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, estando devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, vinculados às categorias de ocupação correspondentes, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, observadas as exigências legais, técnicas, assistenciais e carga horária disponível para atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o ordenamento jurídico vigente.

7.9.2. Para fins de cadastramento e autorização para atuação, a CREDENCIADA deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver atualização, substituição, afastamento ou qualquer alteração no quadro profissional, a relação nominal completa da equipe técnica, acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme aplicável a cada profissional:

I – Cópia do diploma de graduação quando se tratar de profissional de nível superior, ou certificado/diploma de formação técnica, quando se tratar de profissional de nível técnico, ambos na área correspondente à função exercida, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Certificado de especialidade, residência médica ou pós-graduação, quando exigível, compatível com os procedimentos a serem executados, conforme parâmetros do SIGTAP, reconhecido e registrado nos termos da legislação vigente;

III – Comprovante de registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, correspondente à função exercida;

IV – Documentos pessoais de identificação (RG, CNH ou documento oficial equivalente com foto);

V – Comprovação de carga horária disponível e compatível para cadastramento e atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitado o ordenamento jurídico e as regras do CNES/DATASUS.

7.9.3. Somente será permitida a atuação na execução dos serviços dos profissionais previamente indicados, cadastrados, validados e autorizados pela Administração Pública Municipal, sendo vedada a prestação de serviços por profissionais não constantes da relação aprovada, sob pena de glosa, aplicação de sanções administrativas e demais responsabilidades cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

F^la. nº _____

Visto: _____

7.9.4. Durante toda a vigência do instrumento contratual, a CREDENCIADA deverá indicar e manter Diretor Clínico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM/MT, formalmente designado por ato interno próprio e devidamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, competindo-lhe, nos termos da legislação profissional e das normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, especialmente:

I – Exercer a direção técnica e clínica dos serviços assistenciais;

II – Organizar, coordenar e supervisionar o corpo clínico;

III – Garantir o funcionamento regular da unidade assistencial;

IV – Assegurar a observância das normas éticas, técnicas e assistenciais aplicáveis à execução dos serviços;

V – Atuar como responsável pela interlocução clínica institucional da unidade.

7.9.5. Durante toda a vigência do instrumento contratual, a CREDENCIADA deverá indicar e manter Responsável Técnico, também com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM/MT, formalmente designado e comunicado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, ao qual competirá a responsabilidade direta, contínua e integral pela conformidade técnica, ética e assistencial dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a:

I – Observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) e das normas assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Garantia da segurança do paciente e da qualidade assistencial;

III – Supervisão técnica das equipes envolvidas na execução dos serviços;

IV – Acompanhamento da execução dos procedimentos e das condutas adotadas;

V – Interlocução permanente com a fiscalização administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

7.9.6. A CREDENCIADA deverá assegurar a imediata substituição do Diretor Clínico e/ou do Responsável Técnico em caso de afastamento, desligamento ou impedimento, sem prejuízo da continuidade dos serviços, devendo comunicar formalmente à Administração Pública Municipal e apresentar a documentação comprobatória do novo profissional indicado, para fins de validação e atualização cadastral.

7.9.7. A CREDENCIADA será integral e exclusivamente responsável pela gestão, atuação e regularidade de todos os profissionais por ela indicados para a execução do objeto, respondendo, em qualquer hipótese, pelos atos, omissões, falhas técnicas, condutas inadequadas ou ilícitas praticadas por seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros autorizados, durante toda a vigência do instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

F^la. n^o _____
Visto: _____

7.9.7.1. Compete à CREDENCIADA zelar permanentemente pela qualidade técnica, desempenho, eficiência, produtividade e continuidade da atuação de sua equipe, assegurando a execução dos serviços dentro dos prazos, condições, padrões assistenciais, protocolos clínicos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento (AF) e nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7.9.7.2. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos ou lesões, de natureza material, moral, individual ou coletiva, causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços, de falhas técnicas, de condutas profissionais inadequadas ou de atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos, não sendo tal responsabilidade afastada ou mitigada pela fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal.

7.9.7.3. A CREDENCIADA deverá recrutar, contratar e manter, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, corpo técnico e operacional em quantitativo e qualificação compatíveis com a perfeita execução do objeto, observada a complexidade dos procedimentos, a capacidade instalada e as metas pactuadas, não se admitindo insuficiência de pessoal, descontinuidade assistencial ou prejuízo à resolutividade dos serviços.

7.9.7.4. A CREDENCIADA será exclusivamente responsável pelo pagamento de salários, remunerações, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como por benefícios, seguros, indenizações, transportes, alimentação, equipamentos de proteção, capacitações e quaisquer outras obrigações legais ou regulamentares decorrentes de sua condição de empregadora ou contratante, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário, contratual ou responsabilidade solidária ou subsidiária com a Administração Pública Municipal.

7.9.7.5. A CREDENCIADA responderá integralmente por acidentes de trabalho, eventos adversos, danos ocupacionais, indenizações civis, encargos securitários e demais consequências jurídicas decorrentes da atuação de seus profissionais, devendo adotar todas as medidas preventivas, corretivas e de mitigação de riscos exigidas pela legislação vigente e pelas normas de segurança, saúde ocupacional e assistência à saúde.

7.9.7.6. Fica expressamente estabelecido que a Administração Pública Municipal permanece integralmente isenta e exonerada de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, solidária ou subsidiária, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, indenizatórias ou de qualquer outra natureza assumidas pela CREDENCIADA, inclusive aquelas decorrentes de ações judiciais, reclamatórias trabalhistas, acidentes, danos a terceiros ou atos praticados por seus profissionais, colaboradores ou prepostos, competindo exclusivamente à CREDENCIADA a assunção de tais encargos e riscos.

7.9.7.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, glosa, suspensão de pagamentos, rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil, trabalhista, sanitária, ética e penal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

F^la. nº _____

Visto: _____

7.10. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, quaisquer medicamentos, materiais, exames, procedimentos ou serviços que apresentem falhas, defeitos, danos, irregularidades, não conformidades técnicas ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento (AF), nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs), nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), legislação sanitária e setorial aplicável vigente.

7.11. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à natureza dos serviços prestados, observando as normas constitucionais, legais, regulamentares, técnicas, sanitárias, assistenciais, administrativas e setoriais correlatas ao objeto, incluindo aquelas expressamente previstas no Termo de Referência e as demais normas supervenientes ou que venham a substituí-las.

7.12. Respeitar integralmente as leis, regulamentos e normativas referentes à prestação de serviços de saúde, à segurança pública, à saúde ocupacional, à vigilância sanitária e ao meio ambiente, observando, no que couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina – CRM/MT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do CONAMA e dos demais órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

7.13. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos ambientes hospitalares e ambulatoriais, fornecendo, exigindo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições seguras para a execução dos serviços.

7.14. Adotar práticas contínuas que minimizem impactos ambientais, riscos sanitários e desperdícios, observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no Decreto Municipal nº 015/2025 e na legislação ambiental vigente, especialmente no tocante à gestão adequada proveniente de resíduos de serviços de saúde, ao uso racional de recursos naturais, insumos e energia.

7.15. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, imediatamente após a constatação do impedimento e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, intercorrência ou situação que inviabilize a execução do serviço, por meio da plataforma eletrônica, apresentando as justificativas cabíveis e, quando aplicável, documentação comprobatória. A omissão na comunicação tempestiva configurará descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

7.15.1. A omissão ou comunicação intempestiva configurará descumprimento contratual grave, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas sanitárias aplicáveis.

7.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes do cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições, tarifas, emolumentos e demais tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Ffª. nº _____

Visto: _____

7.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais previstas na legislação específica, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por inadimplemento, nem podendo tais encargos onerar o objeto do Termo de Referência.

7.18. Realizar controle interno sistemático da qualidade, da execução assistencial, da segurança do paciente e da conformidade técnica dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização administrativa, técnica, assistencial e sanitária exercida pela Administração Pública Municipal.

7.19. Prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública Municipal, atendendo prontamente às reclamações, recomendações e determinações, bem como comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços.

7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços, assumindo integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal.

7.21. Atender integralmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

7.22. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer prejuízo causado à Administração Pública ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização administrativa, ficando a Administração autorizada a proceder à compensação financeira, desconto em pagamentos devidos ou execução de garantias, correspondente aos danos sofridos ao erário.

7.23. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, evento adverso, incidente assistencial, complicações de execução gravosas, ou acidente verificado no local de execução dos serviços.

7.24. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração Pública Municipal, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as boas práticas assistenciais, normas técnicas, sanitárias, éticas ou que represente risco à segurança dos pacientes, profissionais, bens de terceiros, agentes públicos municipais ou a saúde pública.

7.25. Cumprir, quando aplicável, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

7.26. Não realizar em nenhuma hipótese subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal de Colíder/MT, observadas as restrições técnicas, assistenciais e legais do credenciamento.

7.27. Obter, manter vigentes e apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças, autorizações, cadastros, alvarás e documentos sanitários, ambientais e regulatórios necessários à execução dos serviços de saúde, expedidos pelos órgãos de controle e fiscalização competentes,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Ffª. nº _____

Visto: _____

especialmente a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria Municipal de Fazenda, Corpo de Bombeiros, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM/MT, Vigilância Sanitária, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais conselhos profissionais e órgãos competentes aplicáveis à execução integral do objeto.

7.28. Indenizar terceiros e/ou a própria Administração Pública Municipal por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de sua atuação, ainda que haja ausência ou insuficiência de fiscalização, adotando todas as medidas preventivas exigidas pelas autoridades competentes e pela legislação vigente.

7.29. Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, prontuários, registros assistenciais, administrativos ou financeiros obtidos em razão da execução do Termo de Credenciamento, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis.

7.30. Manter canais de comunicação ativos com a Administração, informando números de telefone fixo, celulares e e-mail corporativo dos responsáveis técnicos e operacionais, para pronta resposta em casos de emergência ou necessidade de diligências.

7.31. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração de dados cadastrais, endereço, representantes legais, responsáveis técnicos, contas bancárias ou contatos institucionais, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão.

7.32. Responsabilizar-se integralmente pela condução técnica, operacional, logística e assistencial dos serviços, mantendo alinhamento permanente com a Administração Pública durante toda a execução.

7.32.1. Realizar o acompanhamento pós-operatório dos pacientes, bem como a gestão de intercorrências clínicas, assegurando suporte assistencial adequado, emissão de orientações formais, resposta tempestiva a complicações e registro completo das condutas adotadas, com assinatura do profissional médico responsável, respondendo integralmente por omissões ou falhas técnicas.

7.32.2. A CREDENCIADA deverá pautar suas ações, de seus prepostos e profissionais, pelos princípios da ética profissional, dignidade humana, segurança do paciente, urbanidade e do respeito à coletividade, assegurando atendimento digno, preciso, técnico e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), seus acompanhantes e aos representantes da Administração Pública.

7.32.3. Garantir conduta ética, responsável, sigilosa e livre de qualquer forma de discriminação, mantendo postura compatível com o caráter público da prestação credenciada e observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.32.4. A CREDENCIADA, deve abster-se de praticar qualquer conduta abusiva, desrespeitosa ou antiética em relação aos agentes públicos, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS),



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Fª. nº _____
Visto: _____

acompanhantes ou representantes legais, sendo tal conduta considerada infração grave, sujeita às sanções administrativas cabíveis e, em caso de reincidência, ao descredenciamento imediato.

7.33. Em nenhuma hipótese executar serviços que não tenham sido previamente solicitados, autorizados e formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com tramitação obrigatória pelo sistema eletrônico (<https://colider.credenciami.com.br>), sob pena de nulidade do serviço, responsabilização integral da CREDENCIADA e demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.33.1. A CREDENCIADA deverá exigir, no momento da execução de qualquer atendimento, exame, procedimento ambulatorial, cirúrgico ou ato assistencial decorrente de Autorizações de Fornecimento (AF), a apresentação de documento oficial de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo aceitos, no mínimo, Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou documento oficial com foto equivalente legalmente válido.

7.33.2. A CREDENCIADA será integralmente responsável pela verificação da identidade do usuário beneficiário da Autorização de Fornecimento (AF), devendo conferir a correspondência entre o documento apresentado, os dados constantes na Autorização de Fornecimento (AF) e os registros administrativos disponíveis.

7.33.3. Na hipótese de comparecimento de pessoa diversa daquela indicada na Autorização de Fornecimento (AF), ou na ocorrência de qualquer indício de irregularidade, inconsistência ou tentativa de utilização indevida do credenciamento, a CREDENCIADA deverá recusar imediatamente a prestação do serviço, comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e registrar a ocorrência nos sistemas administrativos competentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

7.33.4. A prestação de serviços sem a devida e regular verificação de identidade do usuário, ou a execução de procedimentos em favor de pessoa diversa da indicada na Autorização de Fornecimento, caracterizará descumprimento contratual grave, sujeitando a CREDENCIADA à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Termo de Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil, administrativa e penal.

7.34. A CREDENCIADA responderá integralmente por qualquer omissão, falha, negligência, imperícia ou prática lesiva decorrente de sua atuação ou inação que comprometa a execução dos serviços, a segurança dos pacientes, a coletividade ou a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. É expressamente vedada a utilização do credenciamento para fins particulares, políticos, religiosos, promocionais ou comerciais, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, civil e penal.

7.36. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, plena compatibilidade com todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômica, fiscal, sanitária e assistencial exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive aquelas relacionadas ao Programa Fila Zero na Cirurgia, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024 e demais atos normativos correlatos, bem como observar integralmente todas as bases normativas expressamente



mencionadas no Termo de Referência e aquelas que, por sua natureza, sejam aplicáveis à presente contratação.

7.37. A CREDENCIADA deverá possuir e manter sistema informatizado próprio, seguro e operacional, que permita o acesso on-line, em tempo real, aos exames realizados, incluindo a disponibilização dos respectivos laudos, imagens diagnósticas e demais registros assistenciais aos profissionais responsáveis e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.38. A CREDENCIADA deverá assegurar a gestão integral, regular, segura e ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, incluindo resíduos infectantes, químicos, medicamentos vencidos ou inutilizados, materiais perfurocortantes e correlatos, observando rigorosamente a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), as normas do CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo obrigatória a elaboração, implementação, manutenção e execução do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

8.1. Disponibilizar a plataforma eletrônica para a gestão do credenciamento e emissão das Autorizações de Fornecimento (AFs).

8.2. No âmbito do presente procedimento de credenciamento, a Administração Pública Municipal viabilizará orientações institucionais gerais quanto à utilização da plataforma eletrônica de credenciamento e emissão das Autorizações de Fornecimento (AFs), limitadas ao esclarecimento dos fluxos administrativos, regras operacionais, prazos, etapas e procedimentos aplicáveis à execução do credenciamento.

8.2.1. Não se inclui nas obrigações da Administração Pública Municipal a prestação de suporte técnico especializado, manutenção, atualização de sistemas, resolução de falhas operacionais, indisponibilidades técnicas ou a realização de treinamentos específicos relativos ao funcionamento da plataforma eletrônica, os quais são de responsabilidade exclusiva da equipe gestora, desenvolvedora ou mantenedora da própria plataforma.

8.2.2. Eventuais demandas técnicas relacionadas ao uso, operação, estabilidade, acesso ou funcionalidades da plataforma eletrônica deverão ser direcionadas pela empresa CREDENCIADA diretamente aos canais oficiais de suporte disponibilizados pelos responsáveis pela gestão técnica do sistema, não cabendo à Administração Pública Municipal a intermediação ou assunção dessas atribuições.

8.3. Emitir as Autorizações de Fornecimento (AFs) por meio do sistema eletrônico <https://colider.credenciami.com.br>, ou outro que venha a substituí-lo, contendo, de forma clara e objetiva, identificação dos pacientes regulados, procedimentos autorizados, quantitativos, as prioridades clínicas, bem como orientações técnicas e administrativas específicas necessárias, observadas as normas, fluxos e critérios estabelecidos no presente procedimento auxiliar de licitação, no Sistema de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) e no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

8.4. Disponibilizar à empresa CREDENCIADA todas as informações técnicas, administrativas e regulatórias necessárias à adequada execução do objeto, incluindo orientações relativas à regulação assistencial, pactuações, metas, fluxos operacionais, registros nos sistemas oficiais e demais disposições aplicáveis.

8.5. Garantir à empresa CREDENCIADA as condições administrativas necessárias para a execução dos serviços, no que couber à Administração Pública, observados os limites legais, regulatórios e operacionais próprios da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CREDENCIADA, observadas as condições, critérios, prazos, fontes de financiamento conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024 e demais atos normativos vinculados, e validação da execução contratual.

8.7. Designar servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância da regularidade técnica, ética, sanitária, assistencial, administrativa e normativa dos serviços prestados.

8.8. Prestar, de forma tempestiva, os esclarecimentos solicitados pela empresa CREDENCIADA acerca de aspectos administrativos, operacionais, regulatórios ou assistenciais relacionados à execução do objeto, respeitadas as competências institucionais da Administração Pública.

8.9. Notificar formalmente a empresa CREDENCIADA, por escrito, acerca da constatação de vícios, falhas técnicas, irregularidades assistenciais ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, adequação ou reapresentação da produção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

8.10. Fiscalizar livremente a execução dos serviços credenciados, inclusive mediante auditorias técnicas, assistenciais e administrativas, cruzamento de dados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e diligências *in loco*, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa CREDENCIADA quanto à adequada prestação dos serviços contratados.

8.11. Acompanhar continuamente a execução do objeto, podendo intervir, quando necessário, para ajuste de fluxos, suspensão, glosa ou rejeição de atendimentos realizados em desconformidade com as especificações técnicas, assistenciais, regulatórias ou administrativas estabelecidas no Termo de Referência ou nas Autorizações de Fornecimento (AFs).

8.12. Resguardar à fiscalização o direito e a autoridade para dirimir casos singulares, omissos ou duvidosos não expressamente previstos no Termo de Referência, desde que tais deliberações não impliquem modificação do objeto, ampliação indevida do escopo contratual ou geração de ônus adicional à Administração Pública Municipal.

8.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento das disposições pactuadas no Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.14. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CREDENCIADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, observado o disposto na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrentes de ato, omissão, negligência ou imprudência da empresa credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente solicitados pela Administração Pública Municipal, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a entrega dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

9.2. Somente será pago a empresa CREDENCIADA, o valor referente a execução dos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

9.3. No valor deverá estar inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo de credenciamento.

9.4. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Credenciada, devidamente atestada pela Administração.

9.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

9.6. A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF), a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.8. Nenhum pagamento isentará a empresa CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.11. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do ato de **ATESTO** da nota fiscal,



por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

9.12. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Credenciamentos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

10.2. O credenciamento, com preços previamente fixados pela Administração Pública Municipal, conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 1.083/2024, que institui o Programa Fila Zero na Cirurgia, é a solução mais vantajosa e eficaz diante da natureza contínua, previsível e por demanda do fornecimento dos serviços do objeto deste termo de referência. O modelo permite ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegura tratamento isonômico, e viabiliza atendimento ágil e eficaz às necessidades da secretaria demandante, com pagamento apenas pelo quantitativo efetivamente utilizado.

Regime de execução

10.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.

Critério de aceitabilidade de preço

10.4. Os valores fixados e admissíveis para o fornecimento dos serviços do presente termo de referência, é os constantes no Item 11 deste termo de referência (estimativa do valor do credenciamento), sendo que os valores apresentados para cada item na planilha abaixo descrita são os únicos admissíveis para o fornecimento dos serviços.

Participação de Empresas em Consórcios

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação:

10.5. Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, justifica-se que tal vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

10.5.1. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

10.5.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

10.5.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Exigências de habilitação

10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

10.6.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

▪ Capacidade Técnico-Operacional

10.7.1. Prova de Registro da **Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT ou outro Conselho Classe Competente, com a respectiva certidão de regularidade;

10.7.2. Alvará Sanitário vigente da unidade executora vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Colíder/MT, e, quando aplicável, pela Vigilância Sanitária Estadual de Mato Grosso, nos termos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e da legislação sanitária vigente.

10.7.3. Alvará de Localização e Funcionamento, emitida pelo Órgão Competente em nome da empresa, relativa à unidade assistencial onde os serviços objeto do credenciamento serão executados.

10.7.4. Comprovante do Cadastro Atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, devendo constar:

- Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
- Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;

10.7.5. **Declaração**, em papel timbrado da empresa proponente, firmada por seu representante legal, de que dispõe de estoque mínimo operacional permanente, equipe técnica multidisciplinar habilitada, registrada e disponível, materiais e insumos suficientes, medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, sistemas de apoio diagnóstico, todos certificados, regularizados, calibrados e submetidos a manutenções preventivas e corretivas periódicas, assegurando plena aptidão para execução do objeto, inclusive quanto à gestão de intercorrências, continuidade assistencial, segurança do paciente, controle de riscos, resposta a eventos adversos e suporte pré, trans e pós-operatório, em conformidade com o Termo de Referência para atender de forma tempestiva e eficaz às demandas da contratação. (**Modelo de Declaração de Estoque, Equipe Técnica Multidisciplinar e Equipamentos Médico-Hospitalares Anexo ao Edital**);

10.7.6. Prova de **capacidade técnico-operacional**: Comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.7.6.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
- Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
- Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
- Data de emissão.
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

10.7.6.2. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso pai-rem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o Agente de Contratação realizar auditoria para saná-las;

10.7.6.3. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

10.7.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.6.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

▪ **Capacidade Técnico-Profissional**

10.7.7. DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS: A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

10.7.7.1. Prova de Registro da **Pessoa Física** (Responsável Técnico da Empresa) junto Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT ou outro Conselho Classe Competente, com a respectiva certidão de regularidade;

10.7.7.2. Título de Especialista do profissional, expedido pela AMB - Associação Médica Brasileira na especialidade pretendida; ou Certificado de Residência Médica na especialidade pretendida; ou Área de Atuação com especialização *latu sensu* na especialidade pretendida, com certificação reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação; (Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação);

10.7.7.3. Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou CNH ou Carteira Profissional).

10.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

10.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

10.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

10.8.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

10.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

10.8.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

10.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

10.8.7. A Certidão descrita no item 10.8.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

10.8.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.9. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

10.9.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

10.10.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais" (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital**), declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.
- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

11.1. O valor fixado e admissível para o credenciamento dos serviços do presente termo de referência é de **R\$ 8.557.758,36** (oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo que os valores apresentados para cada item na tabela abaixo descrita são os únicos admissíveis para contratação dos serviços:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	523547	0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	SERVIÇO	18	R\$ 12.662,57	R\$ 227.926,26
2	523550	0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	SERVIÇO	18	R\$ 12.120,44	R\$ 218.167,92
3	523553	0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	SERVIÇO	8	R\$ 9.630,60	R\$ 77.044,80
4	523556	0408010037	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	SERVIÇO	5	R\$ 2.368,56	R\$ 11.842,80
5	523558	0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	SERVIÇO	10	R\$ 16.905,14	R\$ 169.051,40
6	523561	0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO-REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO	SERVIÇO	13	R\$ 28.292,87	R\$ 367.807,31
7	523562	0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SERVIÇO	40	R\$ 11.345,03	R\$ 453.801,20
8	523563	0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	SERVIÇO	23	R\$ 12.774,24	R\$ 293.807,52



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

9	523565	0407030255	COLANGIOPANCREATO- GRAFIA RETRÓGRADA EN- DOSCÓPICA TERAPÊUTICA	SERVIÇO	25	R\$ 5.058,83	R\$ 126.470,75
10	523569	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	SERVIÇO	200	R\$ 2.314,80	R\$ 462.960,00
11	523570	0403020115	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVERTERADO	SERVIÇO	4	R\$ 4.048,20	R\$ 16.192,80
12	523573	0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICU- LADA	SERVIÇO	5	R\$ 3.617,10	R\$ 18.085,50
13	523578	0404010016	ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	35	R\$ 1.044,54	R\$ 36.558,90
14	523580	0408060018	ALONGAMENTO/ENCURTA- MENTO MIOTENDINOSO	SERVIÇO	3	R\$ 761,79	R\$ 2.285,37
15	523583	0404010024	AMIGDALECTOMIA	SERVIÇO	35	R\$ 919,71	R\$ 32.189,85
16	523585	0404010032	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	110	R\$ 1.011,66	R\$ 111.282,60
17	523588	0417010052	ANESTESIA REGIONAL	SERVIÇO	510	R\$ 126,00	R\$ 64.260,00
18	523589	0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SERVIÇO	5	R\$ 641,37	R\$ 3.206,85
19	523591	0405050364	CIRURGIA DE PTERIGIO	SERVIÇO	200	R\$ 628,65	R\$ 125.730,00
20	523593	0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RE- TIRADA DE CORPO ESTRAN- HO DA BEXIGA	SERVIÇO	20	R\$ 1.822,00	R\$ 36.440,00
21	523595	0409010090	CISTOSTOMIA	SERVIÇO	40	R\$ 1.812,87	R\$ 72.514,80
22	523598	0407030026	COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	28	R\$ 2.989,02	R\$ 83.692,56
23	523601	0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEO- LAPAROSCÓPICA	SERVIÇO	50	R\$ 2.977,35	R\$ 148.867,50
24	523603	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERVIÇO	33	R\$ 1.417,29	R\$ 46.770,57
25	523606	0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CÔLO	SERVIÇO	20	R\$ 1.347,60	R\$ 26.952,00
26	523609	0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	SERVIÇO	20	R\$ 1.117,62	R\$ 22.352,40
27	523611	0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	SERVIÇO	30	R\$ 1.117,62	R\$ 33.528,60
28	523615	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CI- RÚRGICA)	SERVIÇO	4500	R\$ 30,00	R\$ 135.000,00
29	523617	0409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CÔLO DO ÚTERO	SERVIÇO	23	R\$ 502,26	R\$ 11.551,98



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

30	523620	0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	SERVIÇO	5	R\$ 740,43	R\$ 3.702,15
31	523622	0407030123	ESPLENECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 2.927,94	R\$ 14.639,70
32	523623	0407020225	EXCISÃO DE LESÃO/TUMOR ANU-RETAL	SERVIÇO	5	R\$ 1.006,05	R\$ 5.030,25
33	523625	0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO CÓLO UTERINO	SERVIÇO	5	R\$ 1.330,98	R\$ 6.654,90
34	523628	0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	SERVIÇO	5	R\$ 636,27	R\$ 3.181,35
35	523630	0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	SERVIÇO	5	R\$ 1.117,62	R\$ 5.588,10
36	523634	0409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	SERVIÇO	5	R\$ 674,04	R\$ 3.370,20
37	523636	0409010146	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	SERVIÇO	38	R\$ 1.208,55	R\$ 45.924,90
38	523638	0408060140	FASCIECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 668,85	R\$ 3.344,25
39	523639	0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	SERVIÇO	5	R\$ 601,53	R\$ 3.007,65
40	523641	0407020276	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	SERVIÇO	5	R\$ 1.091,70	R\$ 5.458,50
41	523642	0407020284	HEMORROIDECTOMIA	SERVIÇO	25	R\$ 947,82	R\$ 23.695,50
42	523646	0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	SERVIÇO	20	R\$ 2.405,19	R\$ 48.103,80
43	523650	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	SERVIÇO	20	R\$ 1.619,76	R\$ 32.395,20
44	523652	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERVIÇO	20	R\$ 1.830,18	R\$ 36.603,60
45	523655	0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	SERVIÇO	30	R\$ 1.913,91	R\$ 57.417,30
46	523657	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	SERVIÇO	25	R\$ 1.788,99	R\$ 44.724,75
47	523659	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	30	R\$ 1.304,97	R\$ 39.149,10
48	523661	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	65	R\$ 2.723,79	R\$ 177.046,35
49	523663	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	SERVIÇO	100	R\$ 874,72	R\$ 87.472,00
50	523665	0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SERVIÇO	8	R\$ 1.911,57	R\$ 15.292,56
51	523667	0409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	SERVIÇO	38	R\$ 1.456,44	R\$ 55.344,72



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

52	523670	0409010189	LITOTRIPSIA	SERVIÇO	23	R\$ 1.662,00	R\$ 38.226,00
53	523672	0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	SERVIÇO	30	R\$ 366,03	R\$ 10.980,90
54	523671	0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	SERVIÇO	5	R\$ 4.562,93	R\$ 22.814,65
55	523669	0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	10	R\$ 4.605,58	R\$ 46.055,80
56	523668	0409010227	NEFROLITOTOMIA	SERVIÇO	15	R\$ 3.515,16	R\$ 52.727,40
57	523666	0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCU-TÂNEA	SERVIÇO	17	R\$ 7.005,88	R\$ 119.099,96
58	523664	0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	5	R\$ 3.236,53	R\$ 16.182,65
59	523662	0409060216	OOFORRECTOMIA/OOFORO-PLASTIA	SERVIÇO	18	R\$ 1.529,58	R\$ 27.532,44
60	523660	0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	SERVIÇO	10	R\$ 1.155,96	R\$ 11.559,60
61	523658	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATE-RAL	SERVIÇO	10	R\$ 1.080,21	R\$ 10.802,10
62	523656	0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATE-RAL	SERVIÇO	10	R\$ 1.050,39	R\$ 10.503,90
63	523654	0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	SERVIÇO	4	R\$ 775,83	R\$ 3.103,32
64	523548	0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	SERVIÇO	4	R\$ 981,75	R\$ 3.927,00
65	523549	0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	SERVIÇO	15	R\$ 1.937,04	R\$ 29.055,60
66	523551	0409010316	PIELOLITOTOMIA	SERVIÇO	30	R\$ 3.194,98	R\$ 95.849,40
67	523552	0409010324	PIELOPLASTIA	SERVIÇO	10	R\$ 3.179,90	R\$ 31.799,00
68	523554	0409050083	POSTECTOMIA	SERVIÇO	90	R\$ 657,36	R\$ 59.162,40
69	523555	0409030023	PROSTATECTOMIA SU-PRAPÚBICA	SERVIÇO	35	R\$ 3.005,13	R\$ 105.179,55
70	523557	0413040119	RECONSTRUCAO DE LÓ-BULO DA ORELHA	SERVIÇO	4	R\$ 1.175,64	R\$ 4.702,56
71	523559	0413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	SERVIÇO	4	R\$ 845,16	R\$ 3.380,64
72	523560	0408050136	RECONSTRUÇÃO DE TEN-DÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	SERVIÇO	8	R\$ 4.806,54	R\$ 38.452,32
73	523564	0413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	SERVIÇO	4	R\$ 845,16	R\$ 3.380,64



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

74	523566	0408050152	RECONSTRUÇÃO LIGAMEN- TAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	SERVIÇO	100	R\$ 1.736,67	R\$ 173.667,00
75	523568	0408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMEN- TAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTE- RIOR)	SERVIÇO	100	R\$ 6.882,96	R\$ 688.296,00
76	523571	0408050179	RECONSTRUÇÃO LIGAMEN- TAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTE- RIOR COM OU SEM ANTE- RIOR)	SERVIÇO	100	R\$ 4.806,54	R\$ 480.654,00
77	523572	0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (IN- CLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SERVIÇO	75	R\$ 1.270,53	R\$ 95.289,75
78	523574	0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SI- NOVIAL	SERVIÇO	13	R\$ 274,47	R\$ 3.568,11
79	523575	0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓ- PICA DE PRÓSTATA	SERVIÇO	40	R\$ 8.158,78	R\$ 326.351,20
80	523576	0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/DE PARTES MOLES	SERVIÇO	10	R\$ 1.104,09	R\$ 11.040,90
81	523577	0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	SERVIÇO	8	R\$ 454,98	R\$ 3.639,84
82	523579	0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EX- TERNO	SERVIÇO	8	R\$ 455,01	R\$ 3.640,08
83	523581	0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	SERVIÇO	5	R\$ 675,48	R\$ 3.377,40
84	523582	0409010391	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	SERVIÇO	10	R\$ 1.858,98	R\$ 18.589,80
85	523584	0408050349	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,56	R\$ 5.167,80
86	523586	0417010060	SEDAÇÃO	SERVIÇO	141	R\$ 45,00	R\$ 6.345,00
87	523587	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA COR- REÇÃO DE DESVIO	SERVIÇO	70	R\$ 742,38	R\$ 51.966,60
88	523590	0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	SERVIÇO	20	R\$ 1.047,72	R\$ 20.954,40
89	523592	0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXI- LAR	SERVIÇO	20	R\$ 1.152,99	R\$ 23.059,80
90	523594	0408060441	TENÓLISE	SERVIÇO	13	R\$ 688,20	R\$ 8.946,60
91	523596	0408060450	TENOMIORRAFIA	SERVIÇO	15	R\$ 617,73	R\$ 9.265,95
92	523597	0408060468	TENOMIOTOMIA/DESINSER- ÇÃO	SERVIÇO	13	R\$ 626,82	R\$ 8.148,66
93	523599	0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	SERVIÇO	70	R\$ 2.040,60	R\$ 142.842,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

94	523600	0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	SERVIÇO	30	R\$ 1.263,90	R\$ 37.917,00
95	523602	0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	SERVIÇO	35	R\$ 887,25	R\$ 31.053,75
96	523604	0409010430	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	SERVIÇO	38	R\$ 1.117,62	R\$ 42.469,56
97	523605	0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	SERVIÇO	10	R\$ 723,45	R\$ 7.234,50
98	523607	0409010472	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	SERVIÇO	5	R\$ 3.036,28	R\$ 15.181,40
99	523608	0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	SERVIÇO	5	R\$ 1.136,10	R\$ 5.680,50
100	523610	0408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	SERVIÇO	5	R\$ 1.496,94	R\$ 7.484,70
101	523612	0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	SERVIÇO	15	R\$ 1.067,43	R\$ 16.011,45
102	523613	0409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	SERVIÇO	23	R\$ 770,91	R\$ 17.730,93
103	523614	0409070262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	SERVIÇO	13	R\$ 358,05	R\$ 4.654,65
104	523616	0409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	SERVIÇO	30	R\$ 1.118,67	R\$ 33.560,10
105	523618	0409010499	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	SERVIÇO	30	R\$ 1.158,60	R\$ 34.758,00
106	523619	0408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SERVIÇO	5	R\$ 1.006,23	R\$ 5.031,15
107	523621	0408010185	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVÍCULAR	SERVIÇO	5	R\$ 1.132,77	R\$ 5.663,85
108	523624	0408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	SERVIÇO	5	R\$ 1.137,45	R\$ 5.687,25
109	523626	0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	SERVIÇO	5	R\$ 852,18	R\$ 4.260,90
110	523627	0407020470	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	SERVIÇO	4	R\$ 550,92	R\$ 2.203,68
111	523629	0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	SERVIÇO	5	R\$ 2.278,26	R\$ 11.391,30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

112	523631	0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	SERVIÇO	5	R\$ 2.308,23	R\$ 11.541,15
113	523632	0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO- RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	SERVIÇO	5	R\$ 687,87	R\$ 3.439,35
114	523633	0409010502	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO- URETERAL	SERVIÇO	5	R\$ 2.989,33	R\$ 14.946,65
115	523635	0408010223	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA	SERVIÇO	5	R\$ 852,81	R\$ 4.264,05
116	523637	0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/ BICOMPATIMENTAL	SERVIÇO	90	R\$ 1.736,67	R\$ 156.300,30
117	523640	0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	SERVIÇO	90	R\$ 1.427,40	R\$ 128.466,00
118	523643	0403020123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	SERVIÇO	5	R\$ 1.042,86	R\$ 5.214,30
119	523644	0409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	SERVIÇO	35	R\$ 772,68	R\$ 27.043,80
120	523645	0406020566	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	SERVIÇO	90	R\$ 2.500,44	R\$ 225.039,60
121	523647	0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	SERVIÇO	35	R\$ 2.076,57	R\$ 72.679,95
122	523648	0404010415	TURBINECTOMIA	SERVIÇO	75	R\$ 946,95	R\$ 71.021,25
123	523649	0409010561	URETEROLITOTOMIA	SERVIÇO	30	R\$ 3.291,21	R\$ 98.736,30
124	523651	0409010596	URETEROLITOTRIPIA TRANSURETEROSCÓPICA	SERVIÇO	90	R\$ 4.764,61	R\$ 428.814,90
125	523653	0409040240	VASECTOMIA	SERVIÇO	30	R\$ 1.316,61	R\$ 39.498,30
TOTAL							R\$ 8.557.758,36

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

12.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2026:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

F^la. n^o _____

Visto: _____

Código: 1536

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção MAC – Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código: 476

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção MAC – Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs:

13.1. Não há amparo para este tipo de benefício.

14. ACESSO A INFORMAÇÃO:

14.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

14.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da Secretaria demandante para fins de aprovação:

Colíder/MT, 09 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Departamento (Saúde)

Matrícula – 7599

FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER

Agente Administrativo (Saúde)

Matrícula – 1101

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto do procedimento auxiliar de Credenciamento pretendido, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela **APROVADO** na forma como se apresenta.

APROVADO EM: ____/____/____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

F^la. n^o _____

Visto: _____

ODILCE PILONETO
Secretária Adjunta de Saúde
Matrícula – 7472